



0000671-25.2021.2.00.0515

Corregedoria Regional de Justiça do Trabalho da 15ª Região

CORRIGENTE: TRT15 - CORREGEDORIA REGIONAL

CORRIGIDO: TRT15 - Guaratinguetá - 01a Vara

ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

VARA DO TRABALHO DE GUARATINGUETÁ - 0020

[2.501 OU Mais PROCESSOS]

Em 28 de setembro de 2021, a Excelentíssima Vice-Corregedora Regional, Desembargadora RITA DE CÁSSIA PENKAL BERNARDINO DE SOUZA, em cumprimento ao inciso II do artigo 29 do Regimento Interno, presidiu a Correição Ordinária na Unidade, conforme Edital CR nº 13/2021, disponibilizado no DEJT, caderno judiciário de 26/8/2021, páginas 1055-1056. Presentes a Juíza Titular TÂNIA APARECIDA CLARO e o Juiz Substituto em auxílio fixo ELIAS TERUKIYO

KUBO. Com base nas informações prestadas pela Vara do Trabalho e nos dados dos sistemas processuais, apurou-se, no período correcional, o seguinte:

Jurisdição Atendida: CUNHA, GUARATINGUETÁ

Lei de Criação nº: 6.563/78

Data de Instalação: 13/2/1979

Data de Instalação do sistema PJe: 11/6/2014

Data da Última Correição: 1º/12/2020

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. CÉLULAS

1.1.1.1. PRÉ-PAUTA

1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.1.2. INSTRUTÓRIA

1.1.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.1.3. PÓS-SENTENÇA

1.1.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.3. RELATÓRIO ESTATÍSTICO DE APOIO À CORREIÇÃO 2021 - CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

1.2.1. CÉLULAS

1.2.1.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

1.2.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.2.1.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

1.2.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

1.3.1. CÉLULAS

1.3.1.1. FASE INICIAL

1.3.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3.1.2. FASE INTERMEDIÁRIA

1.3.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3.1.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

1.3.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

2. AUTOINSPEÇÃO

3. METAS

4. FORÇA DE TRABALHO

5. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

6. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

7.1. FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS

7.1.2. NORMATIVOS

7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

7.3. FASE DE EXECUÇÃO

7.4. GERAIS

7.4.1. GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

7.4.2. FORÇA DE TRABALHO

8. ATENDIMENTOS

9. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES

10. ENCERRAMENTO

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

Colocação da Unidade no Índice Nacional de Gestão de Desempenho da Justiça do Trabalho (IGEST), nos âmbitos:

1. **Nacional:** 154^a (entre os 25% das varas com desempenho mais satisfatório);
2. **Regional (TRT15):** 4^a (entre os 25% das varas com desempenho mais satisfatório).

Os dados de IGEST foram extraídos de <http://novoegestao.tst.jus.br/BOE/BI/> - Período de Referência: 1º/7/2020 até 30/6/2021. Oportuno retificar a informação constante do Relatório Correicional, quanto à faixa de distribuição a que pertence a Unidade, sendo correto que pertence à faixa de 2501 ou mais casos novos no triênio Jul/2017 a Jun/2020. Última atualização: 6/8/2021.

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. CÉLULAS

1.1.1.1. PRÉ-PAUTA

Missão: Gerir o processo para a audiência, atentando-se à possibilidade de conciliação ou mediação, com dispensa de audiência, se for o caso. Se necessária a designação de audiência, esta deverá ocorrer num prazo médio razoável.

1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

COMPARATIVO DE COMPOSIÇÃO DA PAUTA - AUTOINSPEÇÃO E SISTEMA PJE

Segundo as informações enviadas pela Unidade em relatório de autoinspeção realizada no período de 1º a 14/6/2021, a Juíza Titular e o Juiz Substituto em auxílio fixo realizam a mesma pauta que é composta, por dia, de 2 (duas) audiências Iniciais, 4 (quatro) audiências de Instrução e 5 (cinco) audiências de Mediação às segundas, terças, quartas e quintas-feiras.

Importante destacar as observações apresentadas pela Unidade, no referido relatório de autoinspeção:

“Observações:

Estão sendo realizadas, diariamente (com exceção das sextas-feiras), no período da tarde, audiências telepresenciais, de acordo com a triagem realizada, dos tipos:

INICIAIS para os processos de rito ordinário, ocasião em que é recebida a defesa realizada a tentativa de conciliação;

INSTRUÇÃO, para todos os casos em que há pedido de provas em audiência após a apresentação da defesa, com exceção de poucos casos mais complexos e que necessitam da produção de prova por meio presencial;

MEDIAÇÃO, para os processos de rito sumaríssimo;

A pauta é dividida por semana entre os juízes que estão atuando na Unidade”.

Em face dessas informações, o total apurado é de **44 (quarenta e quatro) audiências na semana**, sendo, de ambos os ritos, 8 (oito) Iniciais, 16 (dezesesseis) Instruções e 20 (vinte) mediações/conciliações na fase de conhecimento, realizadas por dois magistrados.

Consulta ao sistema PJe, no dia 20/9/2021, revelou que a Unidade tem 2 (duas) salas de audiências configuradas no sistema PJe: “**Sala 1 - Principal**” e “**Sala 2 - Auxiliar**”. Quanto às suas análises, retificam-se as informações que constaram do Parecer da fase de conhecimento (documento 804135 - Ato Ordinatório do PJeCor CorOrd 0000671-25.2021.2.00.0515).

Assim, inicialmente, tem-se que a Unidade **não cumpre** a Ordem de Serviço CR nº 3/2021, pois, embora observe o limite ordinário de duas salas, que se encontram sob o padrão de nomenclatura “**Sala 1 - Principal**” e “**Sala 2 - Auxiliar**”, ambas são utilizadas tanto pela Juíza titular e seu substituto, quanto pelos Juízes auxiliares móveis ou fixos e seus substitutos, sendo que a “**Sala 2 - Auxiliar**” foi criada especificamente para audiências de tentativa de conciliação ou mediação.

E, especifica no relatório de autoinspeção, que são realizadas efetivamente pautas de audiências nas 2 (duas) salas tanto pela Juíza Titular, quanto pelo Juiz Substituto em auxílio fixo.

Audiências realizadas:

Em consulta realizada no dia 20/9/2021 ao sistema PJe, por amostragem, na semana de 16 a 20/8/2021, verificou-se que a pauta realizada da Unidade foi composta por:

“Sala 1 - Principal”

- a **pauta semanal** da Juíza Titular e do Juiz Substituto em auxílio fixo é composta, por dia, de 1 (uma) audiência Inicial e 4 (quatro) audiências de Instrução às terças-feiras, 2 (duas) audiências Iniciais e 4 (quatro) audiências de Instrução às quartas-feiras, e 1 (uma) audiência Inicial e 4 (quatro) audiências de Instrução às quintas-feiras.

“Sala 2 - Auxiliar”

- a **pauta semanal** da Juíza Titular e do Juiz Substituto em auxílio fixo, essa é composta, por dia, de 4 (quatro) audiências de Conciliação em Execução às segundas-feiras, 4 (quatro) audiências de Conciliação em Conhecimento e 1 (uma) audiência de Conciliação em Execução às terças-feiras, 5 (cinco) audiências de Conciliação em Conhecimento às quartas-feiras, e 4 (quatro) audiências de Conciliação em Conhecimento às quintas-feiras.

Dessa forma, o total apurado é de **34 (trinta e quatro) audiências na semana**, sendo, de ambos os ritos, 4 (quatro) Iniciais, 12 (doze) Instruções, 13 (treze)

Conciliações na fase de conhecimento e 5 (cinco) Conciliações na fase de execução.

Audiências designadas:

Em consulta realizada no dia 20/9/2021 ao sistema PJe, por amostragem, na semana de 4 a 8/10/2021, verificou-se que a pauta a ser realizada da Unidade está composta por:

“Sala 1 - Principal”

- a **pauta semanal** da Juíza Titular e do Juiz Substituto em auxílio fixo é composta, por dia, de 2 (duas) audiências Iniciais e 4 (quatro) audiências de Instrução às segundas, terças, quartas e quintas-feiras.

“Sala 2 - Auxiliar”

- a **pauta semanal** da Juíza Titular e do Juiz Substituto em auxílio fixo, essa é composta, por dia, de 3 (três) audiências de Conciliação em Execução às segundas-feiras e 5 (cinco) audiências de Conciliação em Conhecimento às quintas-feiras.

Dessa forma, o total apurado é de **32 (trinta e duas) audiências na semana**, sendo, de ambos os ritos, 8 (oito) iniciais, 16 (dezesseis) Instruções, 5 (cinco) Conciliações na fase de conhecimento e 3 (três) Conciliações na fase de execução.

Dessa análise conclui-se que a Juíza Titular e o Juiz Substituto em auxílio fixo comparecem à sede do MM. Juízo, em período de não pandemia, de forma alternada, pelo menos em 4 (quatro) dias da semana. Trata-se de item de exame

obrigatório, nos termos do inciso II do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Pela amostragem obtida no sistema PJe, a pauta de audiências realizadas se mostra não similar com aquela informada no relatório da autoinspeção, porquanto há variação na quantidade de Iniciais, Instruções e Conciliações, que importaram na diminuição do total de audiências por semana. Da mesma forma, a pauta de audiências designadas se mostra não similar com aquela informada no relatório da autoinspeção, porquanto há variação na quantidade de Conciliações, que importaram na diminuição do total de audiências por semana.

COMPARATIVO DE DATAS DA PAUTA - AUTOINSPEÇÃO E SISTEMA PJE

[considerar 1(um) mês equivalente a 30 (trinta) dias. Prazos em meses (m) e em dias (d).]

Juíza Titular e Juiz Substituto em auxílio fixo

No já mencionado relatório de autoinspeção realizada no período de 1º a 14/6/2021, a Unidade informou que, nas salas configuradas no sistema PJe antes da Ordem de Serviço CR n.º 03/2021, com as nomenclaturas “**1 – Sala Principal**” e “**Mediação CON**”, havia audiências designadas para a Juíza Titular/Juiz Substituto e Juiz Substituto em auxílio fixo até:

- 23/8/2021 para as Iniciais do rito sumaríssimo: 59 dias corridos - 1m29d;
- 25/8/2021 para as Iniciais do rito ordinário: 61 dias corridos - 2m1d;
- 25/8/2021 para as Instruções do rito sumaríssimo: 61 dias corridos - 2m1d;
- 25/8/2021 para as Instruções do rito ordinário: 61 dias corridos - 2m1d;
- 4/8/2021 para as Inquirições de testemunha (Juízo deprecado): 40 dias corridos - 1m10d;
- 29/6/2021 para as Mediações/Conciliações: 4 dias corridos - 4d.

A Unidade acrescentou as seguintes observações, quanto à sala **“1 – Sala Principal”**:

“a configuração da pauta é a mesma para a Juíza titular e o Juiz Auxiliar Fixo. A sala foi desativada em cumprimento à ORDEM DE SERVIÇO CR No 03/2021.

Em razão da suspensão das perícias, não estão sendo incluídos em pauta de instrução processos com perícias pendentes. A audiência de instrução será designada após a conclusão do trabalho pericial, havendo pedido de produção de provas em audiência.”

Quanto à sala **“Mediação CON”**:

“A sala foi desativada em cumprimento à ORDEM DE SERVIÇO CR No 03/2021. As audiências de mediação são designadas na SALA 2 – AUXILIAR.

São pautados, de acordo com a triagem realizada, processos de rito sumaríssimo”.

Em relação às salas configuradas na forma da Ordem de Serviço CR nº 03/2021, **“Sala 1 - Principal”** e **“Sala 2 - Auxiliar”**, a Unidade informou que há audiências designadas para a Juíza Titular e o Juiz Substituto em auxílio fixo até:

- 31/8/2021 para as Iniciais do rito sumaríssimo: 67 dias corridos - 2m7d;
- 14/9/2021 para as Iniciais do rito ordinário: 81 dias corridos - 2m21d;
- 15/9/2021 para as Instruções do rito sumaríssimo: 82 dias corridos - 2m22d;
- 16/9/2021 para as Instruções do rito ordinário: 83 dias corridos - 2m23d;
- 21/7/2021 para as Mediações/Conciliações: 26 dias corridos - 26d.

A Unidade observou, quanto à **“Sala 1 - Principal”**, que

“Sala criada em cumprimento à ORDEM DE SERVIÇO CR Nº 03/2021. A configuração da pauta é a mesma para a Juíza titular e o Juiz Auxiliar Fixo. Em razão da suspensão das perícias, **não estão sendo incluídos em pauta de instrução processos com perícias pendentes**. A audiência de instrução será designada após a conclusão do trabalho pericial, havendo pedido de produção de provas em audiência.” [grifamos]

e, quanto à “**Sala 2 - Auxiliar**”, fez constar:

“Sala criada em cumprimento à ORDEM DE SERVIÇO CR Nº 03/2021. A sala é utilizada para realização da pauta de MEDIAÇÃO que ocorre diariamente (exceto às sextas-feiras), tendo em vista que as audiências são divididas semanalmente pelos juízes e atuam em ambas as salas, concomitantemente. Assim, em razão da impossibilidade técnica do PJe para o agendamento de audiências concomitantes na mesma sala e, a fim de respeitar a organização e divisão das tarefas entre os magistrados que atuam na Unidade, a Sala Auxiliar é utilizada exclusivamente para as audiências diárias de mediação. São pautados, de acordo com a triagem realizada, processos de rito sumaríssimo.”

Em **consulta ao sistema PJe**, realizada no dia 20/9/2021, foram constatadas as seguintes datas no que tange às **audiências mais distantes**:

“Sala 1 - Principal”

- 27/10/2021 para as Iniciais do rito sumaríssimo: 37 dias corridos - 1m7d;
- 24/1/2022 para as Iniciais do rito ordinário: 126 dias corridos - 4m6d;
- 16/3/2022 para as Instruções do rito sumaríssimo: 177 dias corridos - 5m27d;

- 31/5/2022 para as Instruções do rito ordinário: 253 dias corridos - 8m13d;
- 31/1/2022 para as Inquirições de testemunha (Juízo deprecado): 133 dias corridos - 4m13d.

“Sala 2 - Auxiliar”

- 4/11/2021 para as Mediações/Conciliações: 26 dias corridos - 26d.

Há 25 (vinte e cinco) cartas precatórias pendentes de devolução na Unidade. No entanto, por uma limitação do sistema, não é possível filtrar quantas delas são cartas precatórias inquiritórias.

Além disso, constam 3 (três) audiências de inquirição de testemunhas (cartas precatórias) designadas na pauta de audiências da Vara.

OUTRAS OBSERVAÇÕES SOBRE A PAUTA

Da análise da estruturação da pauta de audiências, realizada entre 17/9/2021 e 20/9/2021, verificou-se por amostragem que a Unidade aparentemente aplica o conceito de pauta inteligente, escalonando os processos por complexidade e por similaridade de reclamadas.

Diante do **informado pela Unidade**, há um **total** de 9 (nove) processos fora da pauta, sendo:

- 1 (uma) Inicial (ambos os ritos);
- 8 (oito) Instruções do rito sumaríssimo.

Cumprе destacar que, conforme observações apresentadas pela Unidade, no relatório de autoinspeção, não estão sendo incluídos em pauta de instrução processos com perícias pendentes, cujas audiências serão designadas após a

conclusão do trabalho pericial, havendo pedido de produção de provas em audiência.

No entanto, em **consulta ao sistema PJe**, na tentativa de se apurar a quantidade de processos **pendentes de designação de audiência**, por meio do *chip* “Audiência não designada”, tem-se o resultado de 384 (trezentos e oitenta e quatro) processos da fase de conhecimento.

Assim, nota-se que há diversas inconsistências em processos que estão com tal *chip* e já se encontram na tarefa “Aguardando audiência” desde 2/9/2021, como por exemplo os processos 0010529-44.2021.5.15.0020 e 0010641-13.2021.5.15.0020. Já a busca utilizando o *chip* “Incluir em Pauta” localiza 5 (cinco) processos, aparentemente sem inconsistências.

Verificou-se ainda que, na tarefa “Triagem Inicial”, consta 1 (um) processo novo, datado de 15/9/2021, que está pendente de designação de audiência, uma vez que a Vara **não faz** a inclusão de processos na pauta de forma automática.

TABELAS DIAS-JUIZ

Registre-se que a Unidade contou com a média de 49,8 dias-juiz no período de 8/2020 a 7/2021. Esse índice indica que no período em referência, por mês, havia a disponibilidade diária de mais de um Juiz. Ao considerar o mês com 30 (trinta) dias, é de se concluir que houve a atuação de um juiz na Unidade nesses 30 (trinta) dias do mês e de mais um segundo juiz por, pelo menos, 19 (dezenove) dias, atuando ambos concomitantemente.

AUDIÊNCIAS NO CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS (CEJUSCS-JT)

A Unidade está sob a jurisdição do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSCs-JT) de Taubaté, conforme determina a Portaria GP nº 24/2020.

A Unidade também informou no formulário de autoinspeção que envia processos ao CEJUSC, o que pode ser constatado pelo sistema PJe da Vara, e que faz pauta de Mediação diariamente, exceto às sextas-feiras.

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Foram analisados os seguintes processos, no dia 17/9/2021, em que se verificou, por amostragem:

- 0011060-67.2020.5.15.0020 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto nos artigos 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, com relação à identificação das partes, tendo em vista que não consta o número do CPF do reclamado no cadastro do PJe, apesar de tal informação constar na procuração juntada aos autos.
- 0010756-34.2021.5.15.0020 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto no artigo 60 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, quanto ao registro de “tramitação preferencial” no sistema PJe, uma vez que não houve prioridade no processamento do feito, o qual trata de reclamação de empregado portador de doença grave e houve designação da audiência de Instrução para 1º/2/2022, data consideravelmente distante para um processo de tramitação prioritária.

- 0010309-51.2018.5.15.0020 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto no artigo 61 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no que diz respeito aos processos com “segredo de justiça”, haja vista que não consta a fundamentação do deferimento da tramitação dos autos em segredo de justiça.
- 0011873-31.2019.5.15.0020 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto nos normativos sobre a remessa ao CEJUSC, pois enviou o processo sem registro nos autos, por meio de despacho, da determinação ou solicitação de envio e de sua expressa anuência.

1.1.1.2. INSTRUTÓRIA

Missão: Coleta de provas

Fatores críticos de sucesso: gerir com procedimentos otimizados os atos que resultem na produção de provas.

1.1.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Foram analisados os seguintes processos, no dia 17/9/2021, em que se verificou, por amostragem:

- 0001045-20.2012.5.15.0020 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Ordem de Serviço CR nº 4/2021, que versa sobre a utilização da funcionalidade GIGS e *CHIPS*. Quanto ao uso de GIGS, observou-se que há

processos com prazo vencido que não foram devidamente tramitados nos relatórios dessa ferramenta, sendo necessário o saneamento e a sua correta utilização.

- 0011030-32.2020.5.15.0020 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Ordem de Serviço CR nº 4/2021, que versa sobre a utilização da funcionalidade GIGS e *CHIPS*. Quanto à utilização dos mecanismos *chips*, conforme se verifica, o referido processo encontra-se na tarefa “Aguardando audiência”, embora persista o *chip* “Audiência não designada”, demonstrando que a Vara deixou de atualizar o mecanismo ou não o excluiu, causando, assim, dificuldades na gestão do trabalho.
- 0010914-26.2020.5.15.0020 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto no Comunicado GP-CR nº 2/2020. A norma estabelece que se **procedam as gravações** de áudio e vídeo das audiências telepresenciais UNAs e de Instrução em que ocorra a produção de prova oral; que **se disponibilize o link** de acesso à gravação no processo em até 10 (dez) dias, fazendo constar em ata; e que **se confeccione a ata de audiência**, na mesma oportunidade do ato telepresencial, com transcrição, ainda que sucinta, dos depoimentos colhidos, para inserção no PJe. Nesse processo, não consta que a audiência tenha sido gravada (realizada em 17/8/2021), apesar de ter havido a colheita de prova oral, não consta a disponibilização de link para o acesso das partes e dos advogados à gravação no sistema PJe, constando apenas a transcrição da ata de audiência.
- 010784-36.2020.5.15.0020 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 7/2017, pois a determinação de realização da perícia nomeou o perito, definiu o objeto a ser periciado, mas não definiu o local da perícia.

- 0010266-12.2021.5.15.0020 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Portaria CR nº 4/2017, visto que não houve designação de audiência de Instrução na ata que determinou a prova pericial.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE CONHECIMENTO

PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto aos 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação no conhecimento - item 6.1 - Processos Distribuídos, aguardando o Encerramento da Instrução, pag. 26 do relatório correicional -, constatou-se que da distribuição até o encerramento da Instrução o mais antigo é o processo 0011805-18.2018.5.15.0020, distribuído em 10/10/2018, com 1.025 (mil e vinte e cinco) dias.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 (cinco) processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que é a do processo 0011805-18.2018.5.15.0020, cuja entrada na tarefa ocorreu em 31/10/2018, e conta com 1.025 (mil e vinte e cinco) dias.

EXISTÊNCIA DE SUBCAIXAS

Outrossim, ao consultar o painel da Unidade no sistema PJe, constatou-se a existência de subcaixas, a exemplo de “ANTONIO MAURO BELFORT JUNIOR”, com recente inclusão de processos, mencionando-se os processos 0010937-40.2018.5.15.0020 e 0010940-92.2018.5.15.0020. Trata-se de processos que, aparentemente, foram movimentados para essas subcaixas em 16/3/2019. Registre-se que na vigência da versão 1.x do sistema PJe, a Corregedoria autorizou

a criação de subcaixas visando à padronização de procedimentos, atividade inerente à sua competência. Aliás, tal possibilidade consta expressamente no parágrafo 2º do artigo 2º da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012. No entanto, conforme divulgado pelo órgão responsável pela implantação do PJe, a partir da versão 2.x do PJe não será possível a criação de subcaixas, sendo certo que tão somente os processos que ali estavam poderiam permanecer até que novo ato sobrevenha para sua retirada. Novos processos, portanto, não poderiam ser incluídos em subcaixas, devendo o controle ser realizado por outras ferramentas de gestão disponíveis, como GIGS, *chip*, etc."

CONTROLE DE PROVA TÉCNICA - CUMPRIMENTO E ENTREGA DA PROVA ÚNICA

No que diz respeito ao controle de perícia, é certo que a Unidade não cumpre os normativos, conforme já observado no processo 010784-36.2020.5.15.0020, exige depósito prévio para Perito e na ata de audiência, embora haja determinação de realização de perícia e concessão de prazo para manifestação das partes, não há a indicação exata do local em que deve ser realizada a perícia.

Já quanto a eventual atraso na entrega do laudo, não foram observados processos em que tenha havido cobrança ou cominação de destituição.

INCLUSÃO DOS PROCESSOS PENDENTES DE INSTRUÇÃO NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS

A Unidade não atende ao disposto na Portaria CR nº 4/2017, pois não houve designação de audiência de Instrução no próprio ato que determinou a prova pericial nos processos 0010266-12.2021.5.15.0020 e 010784-36.2020.5.15.0020.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

A Juíza Titular TÂNIA APARECIDA CLARO não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento por prazo superior a 30 (trinta) dias úteis, conforme dados de 31/8/2021, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessada em pedido de providências para acompanhamento de produtividade; está no prazo para regularização do endereço/autorização de residência (PJeCor 0000710-22.2021.2.00.0515) e não há registro de pedido de Correição Parcial em face da Magistrada que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

O Juiz Substituto em auxílio fixo ELIAS TERUKIYO KUBO não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento, por prazo superior a 30 (trinta) dias úteis, conforme dados de 31/8/2021, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessado em pedido de providências para acompanhamento de produtividade; está autorizado a residir fora da sede da circunscrição em que atua (PP no 0000225-86.2012.5.15.0897) e não há registro de pedido de Correição Parcial em face do Magistrado que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

1.1.1.3. PÓS-SENTENÇA

Missão: declarar o decurso do prazo para interposição de recurso ordinário ou processá-lo.

Fator crítico de sucesso: processar com agilidade recursos, observando os procedimentos sugeridos pela Corregedoria, para que o trânsito em julgado seja alcançado com a brevidade possível.

1.1.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Análise realizada no sistema PJe da Unidade em 17/9/2021.

REMESSA À SEGUNDA INSTÂNCIA

Ao analisar o painel do PJe da Unidade, na tarefa "Remeter ao 2º Grau" verificou-se a existência de 9 (nove) processos, sendo o processo 0012414-64.2019.5.15.0020 o mais antigo na tarefa (desde 17/9/2021).

O acúmulo de processos nessa tarefa demonstra a ausência de tramitação efetiva à 2ª Instância, assim como a fragmentação de atos, contrariando a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que padroniza as rotinas e dificulta a gestão.

ACERVO DA FASE DE CONHECIMENTO

Quanto aos pendentes de finalização há, atualmente, 367 (trezentos e sessenta e sete) processos aguardando a primeira audiência, 344 (trezentos e quarenta e quatro) aguardando o encerramento da Instrução, 7 (sete) aguardando prolação de sentença, 356 (trezentos e cinquenta e seis) aguardando cumprimento de acordo e 897 (oitocentos e noventa e sete) solucionados pendentes de finalização na fase (dados apurados até 7/2021). Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso IV do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

No que se refere aos incidentes processuais, é necessário registrar as alterações implementadas no e-Gestão, conforme manual versão 2.0, com a inclusão de itens, exclusão de alguns e aglutinação de outros para fins de apuração.

De acordo com os novos parâmetros, não é possível concluir se houve acréscimo ou redução na quantidade total de incidentes pendentes de julgamento desde o último período correicional. Porém, observa-se que havia 10 (dez) embargos de declaração pendentes até julho de 2021. Registre-se, também, haver 3 (três) tutelas provisórias pendentes de julgamento. Quanto ao índice de incidentes processuais resolvidos, temos a média de 28,8, contra 33,0 do grupo e 27,0 do E.Tribunal.

Da análise das pendências relativas aos Recursos (item 8 do relatório correicional), verifica-se que em julho de 2021 havia 77 (setenta e sete) Recursos Ordinários, 10 (dez) Recursos Adesivos e 2 (dois) Agravos de Instrumento sem juízo de admissibilidade.

PROCESSOS SOLUCIONADOS

Observando-se as médias, a aferição de resultados do e-Gestão (item 10.1 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - SOLUCIONADOS do relatório correicional) relacionados aos processos solucionados demonstrou que, quanto àqueles com exame de mérito, a Unidade está além dos resultados médios evidenciados em outras varas. Ela tem a média de 72,1 processos solucionados mensalmente por juiz, enquanto o grupo formado por Varas na mesma faixa de movimentação processual têm o índice - 70,8 - e o E.Tribunal, em geral, soluciona 59,5 processos com exame de mérito por juiz. Os resultados apurados compreendem o período entre 8/2020 e 7/2021.

ACORDOS NO PERÍODO CORREICIONADO

Da análise realizada no relatório Painel do Conhecimento - Acordos, com dados do e-Gestão (Fase de Conhecimento - Acordos), apurados **neste período correicional de 11/2020 a 7/2021, a Taxa de Conciliação Líquida da Unidade é de 44%.**

O índice resulta da proporção entre os 486 (quatrocentos e oitenta e seis) acordos homologados na fase de conhecimento e os 1.100 (mil e cem) feitos solucionados pelo Juízo (excluídos os solucionados em razão de desistência ou arquivamento).

Se considerados **os 12 (doze) meses de 8/2020 a 7/2021**, a Unidade solucionou 1.472 (mil, quatrocentos e setenta e dois) processos - excluídos os solucionados em razão de desistência ou arquivamento -, dos quais houve 681 (seiscentos e oitenta e um) acordos homologados, o que representa **a taxa líquida de 46%**.

1.1.3. RELATÓRIO ESTATÍSTICO DE APOIO À CORREIÇÃO 2021 - CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Em recente Relatório Estatístico de Apoio à Correição 2021 enviado pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho a esta Corregedoria Regional para o acompanhamento dos índices e realização dos trabalhos correicionais no período de 28 de junho a 2 de julho de 2021, a 15ª Região teve 44 Varas do Trabalho entre as 50 com a maior pendência de solução no País. Nesse sentido, a Vara do Trabalho de Guaratinguetá não figurou entre as 44 Unidades com maior pendência de solução no Regional.

Além disso, a Unidade também não figurou na lista de processos mais antigos pendentes de solução na fase de conhecimento (dados até 30 de abril de 2021).

Esta Região Judiciária, percentualmente, conciliou menos, em comparação à média do País e em relação à média dos Tribunais de Grande Porte nos três anos avaliados (2019 a abril/2021). Na Unidade, em 2019, houve 808 conciliações (30,9%), enquanto foram 567 (36,4%) em 2020. Conforme dados parciais,

apurados até abril de 2021, foram conciliados 212 processos (42,9%) no corrente ano.

Em relação ao percentual de sentenças líquidas, o TRT 15 teve uma taxa média muito abaixo da média no País e da média dos Tribunais de Grande Porte nos três anos avaliados. O percentual de sentenças líquidas nas Varas Trabalhistas foi de 3,1% em 2019, 4,9% em 2020 e de 3,6% em 2021 até abril. Nesse contexto, a Vara do Trabalho de Guaratinguetá prolatou 615 sentenças líquidas em 2019 (40,8%), enquanto em 2020 foram 269 (32,9%). Conforme dados parciais, apurados até abril de 2021, foram prolatadas 27 sentenças líquidas (13,4%) no corrente ano.

Com relação ao prazo médio entre o ajuizamento da ação e a prolação da sentença, em 2020, a Região registrou o maior prazo médio no País. Entre as 1.573 Varas do Trabalho no País, no ano de 2020, 20 Varas do Trabalho da Região estiveram entre as 50 com os maiores prazos médios do ajuizamento da ação até a prolação da sentença, entre as quais não figura a Vara do Trabalho de Guaratinguetá.

Quanto aos índices do IGEST, das 1.573 Varas Trabalhistas do País, de acordo com o relatório do período de abril de 2020 a março de 2021, a Unidade ficou entre as 25% que tiveram o desempenho mais satisfatório, pois alcançou a 285ª colocação.

Na faixa de 2.501 ou mais casos novos, que é composta de apenas dezenove Varas Trabalhistas no País, a 15ª Região possui dez Varas Trabalhistas nessa faixa e quatro delas estiveram entre as 25% mais satisfatórias do grupo, dentre elas, a Vara do Trabalho de Guaratinguetá ocupou a 4ª colocação.

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

1.2.1. CÉLULAS

1.2.1.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

Missão: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos, com a celeridade possível, utilizando a conciliação ou a mediação para os casos em que a equipe de liquidação entender possível.

Fator crítico de sucesso: No cumprimento das obrigações de fazer utilizar a boa prática de determinar que o reclamante leve a CTPS em mãos para assinatura pela Reclamada, Entrega das guias TRCT e SD diretamente ao reclamante, liberação do depósito recursal assim que possível e anteriormente a intimação para apresentação de cálculos pelas partes ou perito, especialmente quando houver verbas líquidas como danos morais.

1.2.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Foram analisados processos, por amostragem, em 21/9/2021, com dados de pesquisa limitados até 31/7/2021 (data do relatório utilizado para extração dos dados).

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL/CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER

Observou-se nesta célula que a Unidade não tem se atentado para o cumprimento das obrigações de fazer constantes dos julgados nos despachos inaugurais da fase de liquidação, mormente quanto às anotações de CTPS (0011078-88.2020.5.15.0020), fornecimento de PPP - Perfil Profissiográfico

Profissional (0011536-42.2019.5.15.0020 e expedição de ofícios (0010354-26.2016.5.15.0020).

Ainda em relação às obrigações de fazer, cumpre mencionar a boa prática adotada por outras Unidades, no sentido de determinar que o próprio reclamante leve a CTPS para regularização pela reclamada e que, na mesma ocasião, esta efetue a entrega das guias TRCT e SD ao mesmo.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL/ APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS PELAS PARTES

Verificou-se que a Unidade, no despacho inaugural da fase, concede o prazo de 8 (oito) dias para que as partes apresentem seus cálculos e igualmente de 8 (oito) dias, independentemente de nova intimação, para eventual manifestação/impugnação. Na oportunidade, não ocorre determinação para que a reclamada deposite o valor incontroverso, nem mesmo para as partes apresentarem dados bancários para futuras transferências. Se houver divergência, ou permanecendo silentes as partes, é nomeado perito contador, com determinação para apresentação de laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Anexado o laudo, as partes são intimadas para manifestação/impugnação no prazo de 10 (dez) dias. As situações apontadas foram detectadas nos processos 0011555-48.2019.5.15.0020, 0011078-88.2020.5.15.0020, 0011292-21.2016.5.15.0020, 0010310-65.2020.5.15.0020 e 0010120-68.2021.5.15.0020.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL/ UTILIZAÇÃO DO SISTEMA PJE-CALC

Por derradeiro, quanto aos despachos inaugurais, ressalta-se a prática da Unidade em recomendar às partes e peritos que utilizem o sistema PJe-Calc para apuração dos valores devidos, como verificado nos processos mencionados acima.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO / RETORNO DOS AUTOS DA 2ª INSTÂNCIA

Constatou-se, igualmente nos processos analisados, que, quando do trânsito em julgado, não é praxe da Unidade designar audiência de conciliação/mediação.

PETIÇÕES PENDENTES DE ANÁLISE / PETIÇÕES COM INFORMAÇÃO DE DEPÓSITO DE VALORES

Em consulta às petições pendentes de análise, foram notados expedientes com informação de depósito de valores ainda não apreciados, situação observada nos processos 0011812-10.2018.5.15.0020, 0012996-64.2019.5.15.0020 e 0012115-87.2019.5.15.0020. Inobservância da Portaria CR nº 7/2019, que estabeleceu o prazo de 1 (um) dia para conclusão ao magistrado e de até 5 (cinco) dias para cumprimento das providências necessárias à liberação.

Registra-se que para análise na fase de liquidação foram observados 182 (cento e oitenta e dois) expedientes pendentes, dentre os quais diversos com pedido de liberação de valores ou informação de dados bancários para transferências.

NORMAS PROCEDIMENTAIS / REQUISIÇÃO DE HONORÁRIOS PERICIAIS

Por fim, apurou-se que a Unidade tem observado as normas procedimentais, especificamente os artigos 82 e 83 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, referentes ao pagamento de honorários periciais por meio de requisição, com determinação tão logo registrado o trânsito em julgado, como apurado nos processos 0010898-14.2016.5.15.0020 e 0010922-42.2016.5.15.0020.

Da análise realizada, constatou-se, ainda, que o processo 0012231-93.2019.5.15.0020 foi encaminhado ao arquivo definitivo sem a expedição da requisição de pagamento dos honorários periciais determinada.

1.2.1.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Missão: Homologar os cálculos, citar a parte e liberar valores pagos espontaneamente.

Fator crítico de sucesso: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos assim que estiverem disponíveis, com análise criteriosa das opções para sua elaboração pelo reclamante, perito ou pela reclamada.

1.2.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

Nesta célula foram observados 225 (duzentos e vinte e cinco) processos com decisões de liquidação pendentes, dentre os quais 36 (trinta e seis) aptos para a decisão de liquidação, identificados pelo relatório do GIGS.

Observou-se que das decisões de liquidação proferidas há comando para que a reclamada proceda ao pagamento voluntário em 48 (quarenta e oito) horas. A decisão também libera o depósito recursal e determina que, caso não ocorra pagamento ou garantia, deve a parte autora, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, demonstrar interesse na realização das ferramentas eletrônicas ou meios de expropriação disponíveis ao Juízo, consoante processos 0011536-42.2019.5.15.0020, 0011078-88.2020.5.15.0020, 0012998-34.2019.5.15.0020 e 0010402-77.2019.5.15.0020.

UTILIZAÇÃO DE GIGS E CHIPS

Análise dedicada aos processos 0011616-69.2020.5.15.0020, 0012433-70.2019.5.15.0020 e 0011883-41.2020.5.15.0020 indicou que a Unidade está implantando gradualmente a utilização das ferramentas *chip* e GIGS. Porém, há necessidade de adequações, posto que inobservada a parametrização estabelecida na Ordem de Serviço CR nº 04/2021.

Tal constatação é corroborada pelas informações extraídas de relatório do próprio sistema GIGS, que apontou a existência de 56 (cinquenta e seis) registros de prazos vencidos pendentes de baixa.

UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CHIPS NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Não foram constatados processos na fase de liquidação com os *chips* “BACENJUD”, “BACENJUD - protocolar”, “BACENJUD - reiterar”, “BACENJUD - consultar” e “BACENJUD - transferir ou desbloquear”.

CERTIFICAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SALDOS EM CONTAS JUDICIAIS

Cumpra ainda ressaltar que a Unidade, antes da baixa definitiva, não certifica em todos os processos a inexistência de saldos nas contas judiciais e recursais, e assim deixa de observar o Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019, consoante processos 0012740-24.2019.5.15.0020, 0010988-80.2020.5.15.0020, 0012191-14.2019.5.15.0020 e 0011467-44.2018.5.15.0020.

ARQUIVO PROVISÓRIO SEM INÍCIO DE EXECUÇÃO

Os relatórios gerados pelos sistemas e-Gestão e IGEST, considerada a última correição como marco inicial, apontam que a Unidade não alocou processos da fase de liquidação no arquivo provisório. Observância, portanto, ao Comunicado CR nº 5/2019.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto ao processo mais antigo na fase de liquidação, constatou-se o de número 0001074-70.2012.5.15.0020, com 2.230 (dois mil duzentos e trinta) dias. O processo foi migrado para o sistema PJe em 6/5/2015, já na fase de liquidação. Após prazo

para as partes apresentarem cálculos e impugnações, foi nomeado perito contador para a liquidação e o laudo foi devidamente homologado na data de 27/3/2017. Houve interposição de Agravo de Petição pela reclamante e pela segunda reclamada, devidamente processados, com a remessa dos autos à instância superior, onde se encontram até a presente data.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

Em relação à tramitação mais antiga dentre os processos com maiores tempos de tramitação na fase de liquidação, notou-se que corresponde ao mesmo processo mais antigo, cuja entrada na fase ocorreu em 23/6/2015.

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

Missão: Expropriar e pagar os valores devidos.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento dos procedimentos ao Provimento GP-CR 10/2018, às ordens de serviço decorrentes e à parametrização local

1.3.1. CÉLULAS

1.3.1.1. FASE INICIAL

Missão: Bloquear ativos financeiros via BACENJUD e, se infrutífero, cumular execuções e realizar registros cadastrais.

Fator crítico de sucesso: Bloqueio via convênio SISBAJUD. Pesquisa no sistema EXE15 para verificação de outras execuções em andamento contra o mesmo

reclamado com a cumulação das execuções em caso positivo, informação no Mandado de Pesquisas Básicas dos bens pesquisados ou constrictos que não sirvam à execução. Registrar no BNDT, SERASA e sistema EXE15. Expedir o mandado padronizado de pesquisa patrimonial.

OFICIAIS DE JUSTIÇA:

Missão: Identificar, localizar e apreender bens que após expropriados possam pagar a execução.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento com iter procedimental na execução previsto nas normas da Corregedoria.

1.3.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Pesquisa por amostragem no período de 20 a 22/9/2021:

NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Citado o executado e não havendo quitação, ou não garantida a execução espontaneamente, inicia-se o prazo de 72 (setenta e duas) horas para que o exequente se manifeste sobre seu interesse no prosseguimento da execução, e se pretende a utilização de todas as ferramentas eletrônicas e meios de expropriação disponíveis ao Juízo.

Verificado o processo 0012249-17.2019.5.15.0020, a partir do requerimento do exequente, observou-se que a Unidade realizou o protocolo de ordem de bloqueio

de valores, mediante sistema SISBAJUD, em cumprimento ao artigo 3º, do Provimento GP-CR nº 10/2018.

Infrutífera a tentativa de bloqueio de valores pelo SISBAJUD, em prosseguimento, o Juízo determinou a expedição de mandado para pesquisa de bens, conforme observou-se no processo acima mencionado. Registre-se que a Secretaria realizou o cadastro do processo no sistema EXE15 e expediu o mandado conforme modelo padronizado pela Corregedoria, em atenção ao Provimento GP-CR nº 10/2018.

A respeito da desconsideração da personalidade jurídica, resultando infrutífera a tentativa de execução em face da empresa executada e após requerimento do interessado, o Juízo instaurou o incidente de desconsideração da personalidade jurídica, previsto nos artigos 133 a 137, do CPC, e procedeu, com fundamento no artigo 830, do CPC, ao arresto cautelar dos bens dos sócios por meio da ferramenta eletrônica SISBAJUD, como verificado no processo 0012249-17.2019.5.15.0020. Novamente infrutífera a tentativa de constrição de valores, o Juízo determinou a expedição de mandado para pesquisa de bens, conforme observou-se no referido processo.

O artigo 4º, do Provimento GP-CR nº 10/2018, impõe expressamente que, não garantida a execução, o Juiz deverá determinar a inclusão dos devedores no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, e o protesto do título executivo judicial, facultando-se, ainda, o cadastro dos devedores no SERASA.

Verificado o processo 0011636-31.2018.5.15.0020, observou-se que houve determinação somente para inclusão dos devedores no BNDT. Todavia, a determinação não restou cumprida pela Secretaria.

PENDÊNCIAS DE BACENJUD / SISBAJUD

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade, foi possível observar celeridade no cumprimento das decisões que determinaram a tentativa de bloqueio de valores mediante convênio SISBAJUD. Citam-se, como exemplo, os processos 0011948-07.2018.5.15.0020 e 0010068-09.2020.5.15.0020.

OTIMIZAÇÃO DAS EXECUÇÕES - DILIGÊNCIAS ANTERIORES - REUNIÃO DE EXECUÇÕES - RESERVA DE CRÉDITO

Os procedimentos estabelecidos pelas Ordens de Serviço CR nº 5/2016, 07/2016 e 09/2018, pelos Provimentos GP-CR nº 10/2018 e 004/2018, bem como pela Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, essa última nos artigos 148 e seguintes, visam à otimização dos procedimentos da execução, em especial o aproveitamento das informações colhidas anteriormente, a solicitação de reserva de crédito e a reunião de execuções.

Verificados os processos 0012518-56.2019.5.15.0020 e 0012682-21.2019.5.15.0020, observou-se o regular cumprimento às normas, na medida em que o Juízo determinou a reunião de execuções no processo piloto 0011046-20.2019.5.15.0020, e deixou de expedir novo mandado.

O inciso II, do art. 5º, do Provimento GP-CR nº 10/2018, prevê a dispensa da expedição de mandado também nos casos em que houver bem penhorado em outro processo, oportunidade na qual a Unidade poderá solicitar reserva de crédito. Verificou-se que a Unidade solicitou reserva de numerário para o processo 0010203-21.2020.5.15.0020, em cumprimento às normas.

Verificado o processo 0010830-25.2020.5.15.0020, observou-se a determinação para reunião de execuções no processo piloto 0011032-02.2020.5.15.0020, antes da expedição de novo mandado, em cumprimento às normas de otimização. Ao analisar o processo piloto, observou-se a correta inclusão do credor, porém, não foi anexada a planilha atualizada com os valores da execução, conforme determinado. Foi observado, ainda, que o processo piloto 0011032-02.2020.5.15.0020 não se encontra cadastrado no sistema EXE15. Dessa forma, não ocorreu a consolidação dos dados relativos à quantidade de exequentes e o valor total das execuções no referido sistema, em contrariedade às orientações desta Corregedoria.

Registre-se, por fim, que os processos reunidos 0012573-07.2019.5.15.0020 e 0011464-55.2019.5.15.0020, foram devidamente sobrestados após a reunião de execuções, conforme disposto no artigo 2º, do Comunicado CR nº 5/2019. Todavia, não houve o lançamento no GIGS para controle do prazo de suspensão dos processos, em descumprimento ao artigo 2º, da Ordem de Serviço CR nº 4/2021.

SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO

No tocante à realização semanal de audiências de conciliação em processos na fase de execução, na forma do artigo 108, II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Unidade informou no relatório de autoinspeção o cumprimento ao normativo. De igual forma, noticiou a realização de pautas ordinárias de audiência, exclusivamente formadas por autos em fase de execução e que não foram voluntariamente pagos após a citação do artigo 880, da

CLT, durante a Semana Nacional de Conciliação, em cumprimento ao artigo 111, da mesma Consolidação.

1.3.1.2. FASE INTERMEDIÁRIA

a) Execução não garantida ou parcialmente:

Missão: Pesquisar sócios ocultos, utilizando o SIMBA e o CCS, se for o caso.

Fator crítico de sucesso: Análise dos registros realizados no sistema EXE15 pelo Oficial de Justiça.

Fator crítico de sucesso 1: Caso a reclamada não faça parte do rol de grandes devedores, realizar a pesquisa avançada em busca de sócios ocultos, na hipótese de ostentação de patrimônio.

b) Execução garantida:

Missão: Aperfeiçoar a penhora e expropriar, até o trânsito em julgado da execução.

Fator crítico de sucesso: Analisar a garantia da execução.

Fator crítico de sucesso 1: Caso encontrados bens que garantam a execução: verificação dos ônus e respectivo registro no sistema EXE15, Qualidade na intimação dos proprietários e todos os interessados.

Fator crítico de sucesso 2: Hasta/alienação: Liberação do(s) bem(ns) no sistema EXE15 para inclusão em hasta, qualidade na intimação dos envolvidos quando designada a hasta.

1.3.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Pesquisa por amostragem no período de 20 a 22/9/2021:

DILIGÊNCIAS E CERTIDÕES LAVRADAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA

Ao analisar os processos 0011636-31.2018.5.15.0020 e 0011818-80.2019.5.15.0020, nos quais foi registrada execução frustrada no sistema EXE15, verificou-se que as certidões negativas expedidas pelos Oficiais de Justiça não observaram o modelo padronizado, em descumprimento às Ordens de Serviço CR nº 5 e nº 7/2016.

No processo 0012273-45.2019.5.15.0020, foi observada a existência do documento “rascunho” para detalhamento das pesquisas, que foi corretamente inserido no sistema EXE15, sem a juntada no processo judicial eletrônico, em conformidade com as normas ora analisadas.

Constatou-se no processo 0012070-83.2019.5.15.0020, que o Oficial de Justiça utilizou as ferramentas eletrônicas de pesquisa: ARISP, INFOJUD, RENAJUD, CENSEC, CRC-JUD, INFOSEG, TJSP, CANP, CCS, SISBAJUD e CRIMG.

Quanto à ferramenta CCS, registre-se que a sua utilização pelos Oficiais de Justiça para pesquisa avançada em busca de sócios ocultos está em desacordo com o disposto no artigo 15, do Provimento GP-CR nº 10/2018.

Encontrados bens durante as pesquisas realizadas, caberá aos Oficiais de Justiça a análise das informações obtidas para optar entre os bens encontrados, atendendo

às orientações do Juiz da execução ou do Juiz responsável pela central de mandados, consignadas na parametrização local, conforme estabelece o art. 6º do Provimento GP-CR nº 10/2018.

A respeito das penhoras realizadas pelos Oficiais de Justiça, foi verificado o processo 0010783-22.2018.5.15.0020. Dele, observou-se que houve penhora e avaliação de bens móveis (veículos), bem como, a nomeação de fiel depositário e a intimação da executada acerca da penhora realizada. As restrições sobre os veículos foram devidamente lançadas por meio do convênio RENAJUD e houve o cadastro correto no sistema EXE15 (cadastro das diligências e dos bens penhorados).

Por fim, constatou-se pelo escaninho “documentos internos” no sistema PJe, a existência de 10 (dez) certidões de Oficial de Justiça não apreciadas pelo Juízo, sendo a mais antiga de 13/8/2021. Exemplos: 0010476-68.2018.5.15.0020 e 0010798-59.2016.5.15.0020.

INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES

Em consulta ao sistema e-Gestão, com dados disponíveis até 7/2021, observou-se haver 36 (trinta e seis) incidentes na liquidação/execução pendentes.

Consultando o sistema PJe, constatou-se a existência de 14 (quatorze) processos da fase de execução com *chip* “Apreciar Emb Exec”, sendo o processo 0012391-55.2018.5.15.0020 o mais antigo (desde 20/7/2021).

Constatou-se, também, haver 7 (sete) processos com o *chip* “Apreciar Imp Sent Liq” na fase de Execução. O incidente mais antigo, de 12/5/2021, está no processo

0070700-21.2008.5.15.0020, que por sua vez está na tarefa “Prazos vencidos” desde 21/9/2021.

RPV E PRECATÓRIO

No tocante à expedição de Requisição de Pequeno Valor ou Ofício Precatório, verificado o painel do sistema PJe da Unidade, foram localizados 169 (cento e sessenta e nove) processos contendo o *chip* “RPV-Precatório – expedir”. Desse total, verificou-se, por amostragem, que o processo 0010552-29.2017.5.15.0020 encontra-se apto à expedição de ofício, na tarefa “Preparar expedientes e comunicações”, desde 14/6/2021.

Verificados, ainda, os processos 0012252-06.2018.5.15.0020 e 0012198-40.2018.5.15.0020, observou-se que já houve expedição de RPV/Precatório, mas o *chip* “RPV-Precatório – expedir” ainda permanece nos processos. De igual modo, os processos 0012198-06.2019.5.15.0020 e 0011557-18.2019.5.15.0020, que já foram arquivados definitivamente, ainda permanecem com o *chip* “RPV-Precatório – expedir”.

Ainda em relação ao RPV/Precatório, constatou-se que a Unidade faz uso concomitante do GIGS e do *chip* “RPV/Precatório - aguardar pagamento” para controle dos processos que aguardam pagamento de requisitórios de pequeno valor ou precatórios. A exemplo, citam-se os processos 0012069-35.2018.5.15.0020 e 0012132-60.2018.5.15.0020.

Registre-se que quanto à utilização do GIGS feita pela Unidade, os registros são feitos adequadamente, em cumprimento ao artigo 2º, § 2º, da Ordem de Serviço CR nº 4/2021.

Ressalte-se que a utilização da ferramenta GIGS e dos mecanismos do *CHIPS* para o controle de prazo para pagamento dos requisitórios de pequeno valor ou precatórios representa evidente retrabalho, nos termos do artigo 11, § 6º, da Ordem de Serviço CR nº 4/2021, sendo necessária a alteração no procedimento da Unidade.

Por outro lado, identificou-se que 140 (cento e quarenta) processos que aguardam pagamento de RPV/Precatórios estão sem o GIGS para controle de prazo. A não utilização da ferramenta de gestão GIGS contraria o disposto no artigo 2º, § 2º, da Ordem de Serviço CR nº 4/2021 e revela a ausência de controle de prazo e gestão interna das tarefas. Além disso, demonstra a ausência de tramitação dos processos de forma adequada e eficiente, em dissonância com a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico.

Verificado o processo 0010012-73.2020.5.15.0020, observou-se que o comprovante de pagamento anexado pelo Ente Público em 20/1/2021 foi analisado pelo Juízo em 25/1/2021, em evidente descumprimento à Portaria CR nº 7/2019.

Por fim, faz-se a indicação dos normativos mais recentes sobre o tema: Resolução Administrativa nº 10/2021, que dispõe sobre o Juízo Auxiliar de Precatórios, vinculado à Presidência do Tribunal, e dá outras providências e o Provimento GP-CR nº 5/2021 (revoga o Provimento GP-CR nº 007/2020), que define os procedimentos relativos às requisições de pequeno valor da União e a precatórios, assim como acordos judiciais e demais informações de pagamento pelas unidades de 1º grau e dá outras providências.

SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO - ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO - EXECUÇÃO FRUSTRADA - FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A respeito do sobrestamento das execuções, verificou-se no processo 0012675-29.2019.5.15.0020, que, após frustradas as medidas coercitivas para quitação do débito executado, o Juízo determinou a suspensão da execução pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do artigo 40, da Lei 6.830/80.

No caso acima, o Juízo não determinou a indisponibilidade de eventuais bens imóveis do(s) executado(s), a ser inserida eletronicamente por intermédio do site da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB, em descumprimento ao artigo 16, do Provimento GP-CR nº 10/2018. O processo foi remetido à tarefa “Aguardando final do sobrestamento”. Ressalte-se que, no processo indicado, sequer houve a inclusão dos executados no BNDT, em descumprimento ao Provimento GP-CR nº 10/2018.

No caso de falência ou de recuperação judicial, o Juízo determina o arquivamento provisório após expedição das certidões de habilitação do crédito e mantém a sinalização dos processos com marcador correspondente no sistema PJe, a exemplo do processo 0011587-87.2018.5.15.0020, cumprindo o determinado no artigo 114, *caput* e parágrafo único, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Constatou-se no processo supramencionado (0011587-87.2018.5.15.0020) que a certidão de habilitação do crédito não atende aos requisitos estabelecidos no parágrafo 2º, do artigo 112, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Todavia, no relatório de autoinspeção a Unidade informou que cumpre os requisitos estabelecidos no referido normativo. De igual

forma, a Unidade informou que atende aos requisitos estabelecidos nos artigos 163 e 164, da mencionada Consolidação.

PROCESSOS COM MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto aos 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação na fase de execução (item 6.3 do relatório correicional), constatou-se que, da distribuição da ação até o encerramento da execução, o mais antigo é o processo 0007000-91.1996.5.15.0020, com 9.329 (nove mil trezentos e vinte e nove) dias.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 (cinco) processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que também é a do processo 0007000-91.1996.5.15.0020, cuja entrada fase ocorreu em 15/1/1996, e conta com 9.329 (nove mil trezentos e vinte e nove) dias.

Já o segundo processo com tramitação mais antiga é o 0092700-98.1997.5.15.0020, cuja entrada na fase ocorreu em 06/5/1998, com 8.487 (oito mil quatrocentos e oitenta e sete) dias.

Ressalta-se, por fim, que, em relação ao lançamento dos registros no GIGS, para adoção de tramitação prioritária, em conformidade com artigo 2º, § 3º, da Ordem de Serviço CR nº 4/2021, a determinação foi cumprida somente no processo 0007000-91.1996.5.15.0020.

1.3.1.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

Missão: Pagar o crédito, com as cautelas legais.

Fator crítico de sucesso: Liberação de todos os valores, restrições e cadastros que possam ter reflexos futuros, como BNDT, RENAJUD, SERASA, CENIB e a inativação do processo no sistema EXE15.

1.3.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Pesquisa por amostragem no período de 20 a 22/9/2021:

PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

A partir da análise dos dados do e-gestão, comparando a situação correicional anterior, com dados até 10/2020, e a atual, com dados até 7/2021, verificou-se o agravamento na quantidade de processos pendentes de finalização na fase de execução, de 1.617 (mil seiscentos e dezessete) para 1.769 (mil setecentos e sessenta e nove).

DEPÓSITOS JUDICIAIS - PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

O Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e o Comunicado CR nº 13/2019 abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento. Ao analisar os processos 0011626-21.2017.5.15.0020 e 0012665-82.2019.5.15.0020, no painel “Arquivados”

do sistema PJe, verificou-se a correta inclusão de certidão negativa de saldo em contas judiciais antes do arquivamento.

O comunicado CR Nº 13/2019, dita procedimentos a serem observados no arquivamento de processos judiciais, independentemente da fase processual em que os processos se encontrem. Desse modo, verificou-se também o descumprimento no que diz respeito à verificação da inexistência de contas judiciais com valores disponíveis vinculados ao processo, antes do arquivamento definitivo, no processo 0011832-64.2019.5.15.0020.

Ressalta-se que em relação ao processo acima mencionado (0011832-64.2019.5.15.0020), constatou-se que a liberação de valores se deu de acordo com as Portarias Conjuntas GP-VPA-VPJ-CR nº 2 e 3/2020, de 19 de março e de 24 de março de 2020, respectivamente, que recomendaram aos magistrados que as liberações de valores ocorram, preferencialmente, mediante transferência de crédito diretamente para a conta bancária do beneficiário ou do seu advogado, com poderes específicos para o ato.

Verificado o processo 0000516-64.2013.5.15.0020, observou-se que a Unidade procedeu à liberação do saldo remanescente à reclamada e extinguiu a execução, arquivando definitivamente o processo, após realizar pesquisa para verificação de eventuais processos de execução em face do mesmo devedor, antes da devolução do valor remanescente, em cumprimento ao artigo 121, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e artigo 4º, do Comunicado CR nº 13/2019.

Por fim, ao consultar o sistema PJe, verificou-se que a Unidade utiliza o *chip* “Contas – consultar”, e não faz uso da ferramenta GIGS, para controle dos

processos quitados, com a execução extinta e que aguardam consulta de saldo em conta judicial para remessa ao arquivo definitivo, em descumprimento à Ordem de Serviço CR nº 4/2021. A exemplo, cita-se o processo 0012766-22.2019.5.15.0020.

Com relação ao arquivamento definitivo do processo, é imprescindível que o Juízo proceda ao encerramento da execução mediante prolação de sentença com o registro do movimento adequado no sistema PJe, anteriormente ao arquivamento dos autos, conforme estabelece o artigo 119, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, assim como o Comunicado CR nº 16/2019.

Ao analisar os processos 0011626-21.2017.5.15.0020 e 0011467-44.2018.5.15.0020, identificou-se o correto encerramento da execução com o lançamento adequado do movimento de extinção.

Quanto ao processo 0010313-20.2020.5.15.0020, arquivado em 8/9/2021 por cumprimento do acordo, observou-se a inexistência de lançamento referente ao movimento “extinta a execução ou o cumprimento da sentença por cumprimento integral do acordo”, por meio da tarefa “Minutar Sentença”, antes do arquivamento definitivo do processo.

Em relação às execuções provisórias, verificou-se no processo 0010489-62.2021.5.15.0020 – ExProvAS, o arquivamento definitivo em 16/9/2021, em face do trânsito em julgado nos autos principais. Tendo em vista que a ExProvas é uma classe processual da execução, é preciso registrar o encerramento da execução para finalizar o processo, lançando-se o movimento “extinta a execução ou o cumprimento da sentença”, por meio da tarefa “minutar sentença”, o que não foi observado pela Unidade.

PROJETO GARIMPO

Por força do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 01, de 14 de fevereiro de 2019, foi implementado neste Regional o Projeto Garimpo, para gestão de saldos remanescentes em processos judiciais, especialmente para aqueles arquivados até 14 de fevereiro de 2019, os quais passaram a ser designados como acervo privativo da Corregedoria Regional, conforme disposto na Ordem de Serviço CR nº 01/2020, alterada pela Ordem de Serviço CR nº 09/2020.

Em consulta ao sistema Garimpo, utilizando o filtro de processos com conta judicial vinculada ativa com valores a partir de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), até 14 de fevereiro de 2019, identificou-se 260 (duzentos e sessenta) depósitos, ainda pendentes de análise. Por amostragem, cita-se o processo 0001463-26.2010.5.15.0020, arquivado em 12/12/2013, com conta judicial ativa.

Ainda, foi verificada a existência de relevante saldo ativo no sistema Garimpo nos processos físicos, não migrados, 0029900-92.2001.5.15.0020 e 0126100-93.2003.5.15.0020, os quais merecem uma análise mais acurada pela Unidade.

Também foram identificados por meio da consulta ao sistema Garimpo, 8 (oito) lançamentos com valores abaixo do limite estabelecido na Recomendação GCGJT nº 09/2020 e Ordens de Serviço CR nº 01 e 09/2020, assim considerados aqueles inferiores a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Por amostragem, cita-se o processo 0100800-90.2007.5.15.0020, arquivado em 22/1/2012. Para identificá-los

no sistema Garimpo, devem ser utilizados 3 (três) filtros: saldo máximo, data de arquivamento e Vara associada.

Registre-se que os normativos mencionados acima estabeleceram prioridade nas atividades de identificação de contas judiciais com valores considerados ínfimos, especialmente em face dos efeitos nefastos da pandemia do COVID-19.

É importante registrar, também, que nos casos envolvendo valores irrisórios, conforme assentado pela Recomendação supracitada, as Varas do Trabalho não deverão proceder à análise prévia, a fim de identificar o efetivo titular dos valores remanescentes. A análise somente será realizada caso, após a publicação do edital, haja manifestação de eventuais interessados no sentido de reclamar para si a liberação desses valores, cabendo ao Magistrado a análise do caso. Portanto, uma vez publicado o edital e inexistindo manifestação das partes, os valores depositados nos processos relacionados deverão ser convertidos em renda da União.

Ressalta-se, ademais, que a Unidade deverá observar o limite máximo de 200 (duzentas) contas por edital, nos termos estatuídos pela Recomendação acima citada.

Tais esclarecimentos, aliás, já foram explicitados por esta Corregedoria em resposta à consulta efetuada por meio do PROAD 17071/2020, cuja decisão foi encaminhada a todas as Unidades em 10/8/2020 para ciência.

A respeito das medidas a serem adotadas acerca da disponibilidade de recursos identificados pelo Projeto Garimpo, no âmbito da Justiça do Trabalho, em face da pandemia do COVID-19, na forma do artigo 10 da Ordem de Serviço CR nº 1/2020 (alterada pela Ordem de Serviço CR nº 9/2020), verificou-se que a Unidade efetuou remessa à Corregedoria Regional de cópia dos editais e decisões praticados no

processo piloto 0010592-45.2016.5.15.0020, por meio de pedido complementar no PROAD 16751/2020 (docs. 98 a 100, 304/305, 565, 1439, por exemplo), autuado especialmente para este fim, demonstrando haver priorização de referidas atividades, em cumprimento às normas.

ATUAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DA VARA DO TRABALHO DE GUARATINGUETÁ

PARAMETRIZAÇÃO INTERNA DA UNIDADE

O trabalho dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais do Fórum Trabalhista de Assis é orientado pela Ordem de Serviço nº 1, de 29 de novembro de 2016.

MANDADOS PENDENTES DE DISTRIBUIÇÃO / ZONEAMENTO DE ÁREAS

Análise efetuada no painel da Unidade em 22/9/2021 encontrou 53 (cinquenta e três) mandados pendentes de distribuição, dentre os quais alguns remanescentes de redistribuições realizadas para o próprio Oficial de Justiça, outros simplesmente não distribuídos porque o zoneamento de áreas para efeito de distribuição automática de mandados não foi configurado e, conseqüentemente, encontra-se inativo.

O mandado mais antigo pendente de distribuição é relativo ao processo 0000807-35.2011.5.15.0020, desde 14/1/2021.

CADASTRAMENTO PRÉVIO DOS MANDADOS NO SISTEMA EXE15

Observou-se, por amostragem, que os mandados distribuídos pela Vara do Trabalho aos Oficiais de Justiça estão sendo previamente cadastrados no sistema EXE15, como constatado em relação aos processos 0011726-05.2019.5.15.0020 e 0011011-26.2020.5.15.0020.

PRAZOS / CUMPRIMENTO DOS MANDADOS

Apurou-se que a parametrização interna da Unidade não definiu prazos para cumprimento das diligências pelos Oficiais de Justiça.

Análise efetuada no painel de mandados pendentes de cumprimento da Unidade, considerado o prazo padrão de 60 (sessenta) dias regulado pelo sistema PJe, constatou 4 (quatro) expedientes com o prazo para cumprimento vencido, o mais antigo relativo ao processo 0011046-20.2019.5.15.0020, distribuído em 4/11/2020.

No entanto, cumpre registrar que, dentre os 53 (cinquenta e três) expedientes que de forma deliberada são mantidos no painel de mandados pendentes de distribuição, foram observados outros 6 (seis) mandados com o prazo para cumprimento vencido.

MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO

Averiguou-se que a Unidade possui um total de 88 (oitenta e oito) mandados pendentes de cumprimento, conforme informação extraída de relatório do sistema SAOPJe, com abrangência de 12 (doze) meses.

QUANTITATIVO / EXPEDIENTES CUMPRIDOS POR OFICIAL DE JUSTIÇA

Assenta-se o quantitativo de expedientes cumpridos individualmente pelos Oficiais de Justiça nos últimos 12 (doze) meses, segundo relatório gerado pelo sistema SAOPJe: Alexandre Fazzeri Barbosa, 104 (cento e quatro) expedientes; Érica Lopes Silva, 115 (cento e quinze) expedientes.

UTILIZAÇÃO DO SISTEMA EXE15 PELOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

Em relação à efetividade das diligências, se não localizados bens livres e desembaraçados registrados em nome dos devedores, que possam garantir total ou parcialmente a execução, deverá o Oficial de Justiça lavrar certidão negativa com declaração de execução frustrada, em harmonia com o modelo padronizado pela Corregedoria, a qual será registrada no sistema EXE15, conforme preconiza a alínea “c”, item III, da Ordem de Serviço CR nº 05/2016. Quanto a esta norma, apurou-se a utilização do sistema EXE15 pelos Oficiais de Justiça para armazenamento de certidões negativas, autos de penhora e documentos referentes às pesquisas efetuadas (rascunho), consoante notado, por amostragem, nos processos 0011684-58.2016.5.15.0020, 0010807-55.2015.5.15.0020 e 0032600-60.2009.5.15.0020.

No entanto, em relação ao processo 0011684-58.2016.5.15.0020, averiguou-se que a certidão negativa padronizada sofreu alterações, procedimento contrário às Ordens de Serviço CR nº 5/2016 e CR nº 7/2016.

Já no processo 0010807-55.2015.5.15.0020, observou-se que o Oficial de Justiça reportou a utilização da ferramenta CCS nas pesquisas patrimoniais, cujo manuseio

competete ao Grupo Interno de Execução, nos termos do artigo 15, do Provimento GP-CR nº 10/2018.

Por oportuno, lembra-se que é expressamente proibida a impressão de documentos extraídos por meio dos convênios que identificam patrimônio. Na hipótese de a Vara do Trabalho entender necessária a comprovação das informações certificadas pelos Oficiais de Justiça, poderá igualmente acessar os convênios, para os quais o cadastramento do Grupo Interno de Execução está autorizado.

Orienta-se que o detalhamento das pesquisas patrimoniais realizadas não deve extrapolar os limites do sistema EXE15, cabendo aos Oficiais de Justiça, no processo, efetuar a juntada da certidão negativa padronizada ou do auto de penhora com os documentos que o instruíram.

VALIDADE DAS CERTIDÕES DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

Constatou-se que a parametrização interna da Unidade não tratou da validade das certidões de execução frustrada emitidas pelos Oficiais de Justiça.

PLANTÕES DIÁRIOS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

Apurou-se que a parametrização interna da Unidade assim regulamentou o serviço de plantão dos Oficiais de Justiça:

“Art. 4º Haverá plantão dos Oficiais de Justiça nas quartas-feiras, com a Oficial Erica, e nas sextas-feiras com o Oficial Alexandre, nos períodos de expediente forense, das 12 às 14 horas.

§ 1º O Oficial de Justiça de plantão será acionado via telefone fixo ou móvel, responsabilizando-se por permanecer, até o final do expediente, em condições de ser prontamente contatado.”

ORDENS DEPRECADAS

Em relação ao cumprimento do Provimento GP-CR nº 10/2018, que regulamenta o fluxo de processos de trabalho dos Oficiais de Justiça na execução, reitera-se que as ordens deprecadas pelas Varas do TRT da 15ª Região devem ser restritas a diligências acessórias e encaminhadas exclusivamente por mandado, na forma do parágrafo único do artigo 18, ressaltando-se que compete à Unidade acompanhar e fiscalizar as atividades desenvolvidas pelos Oficiais de Justiça no cumprimento de mandados judiciais.

OBSERVAÇÕES

Averiguou-se que no painel de mandados pendentes de distribuição constam 3 (três) expedientes já cumpridos, relativos aos processos 0011593-94.2018.5.15.0020, 0010953-13.2020.5.15.0088, este oriundo da Vara do Trabalho de Lorena e 0011736-15.2020.5.15.0020, porém ainda não baixados, possivelmente devido a problema técnico do sistema PJe, com as seguintes mensagens registradas pelos Oficiais de Justiça: “*Mand Cancelado. Certidão de Devolução já juntada ao Processo. Porém, não consigo devolver o mandado*” e “*Mandado já cumprido. Não consigo devolver à Secretaria*”. Para solução, orienta-se pela abertura de chamado na Central de Serviços.

2. AUTOINSPEÇÃO

A autoinspeção da Unidade foi realizada no período de 1º a 14/6/2021, portanto, dentro dos parâmetros da Ordem de Serviço nº 4/2020.

Quanto à autoinspeção propriamente dita, verificou-se que foram observados os requisitos para elaboração e apresentação do documento, como informação da equipe participante e assinatura dos Juízes por ocasião da anexação ao PJeCor. Também foi verificado que a Unidade apresentou o anexo com os quadros de audiência.

A Vara informou que foram realizados diversos saneamentos e tramitações de processos.

No respectivo formulário a Unidade informou que cumpre todos os normativos relativos à fase de conhecimento. No entanto, as pesquisas feitas e os processos consultados mostraram que não há cumprimento de diversos deles.

Apresentaram os dados acerca do cumprimento das determinações da ata de correição anterior, mencionando os itens e o resultado das ações adotadas.

Por fim, informaram que não houve atendimentos.

No que diz respeito à fase de execução, conforme observado no formulário de autoinspeção, a Unidade informou o descumprimento de poucos pontos da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, além do descumprimento de apenas 1 (um) normativo deste Regional (Ordem de Serviço CR no 03/2019 - utilização do SABB).

3. METAS

METAS NACIONAIS DO CNJ APROVADAS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO

- **Meta 1 [CNJ 2020]:** Julgar quantidade maior de processos de conhecimento que os distribuídos no ano corrente, com cláusula de barreira para tribunais com taxa de congestionamento inferior a 25%.

Grau de cumprimento: 89%

- **Meta 2 [CNJ 2020]:** Identificar e julgar até 31/12/2020, 92% dos processos distribuídos até 31/12/2018 no 1º grau.

Grau de cumprimento: 100%

No tocante à meta 2 [CNJ 2021] – Julgar processos mais antigos: Identificar e julgar, até 31/12/2021, pelo menos 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019 no 1º grau - há, pelo menos, um total de 26 (vinte e seis) processos, conforme item 13 - PENDENTES DE SOLUÇÃO do relatório correicional, sendo o(s) mais antigo(s) o(s) processo(s) distribuído(s) no ano 2018.

No relatório da autoinspeção a Unidade informou que não havia processos pendentes de solução, aptos a julgamento sem a devida conclusão.

Além disso, relatou que durante os trabalhos da autoinspeção havia pendências de encaminhamento de outros processos não inseridos na Meta 2 aptos a julgamento para a conclusão ao magistrado para prolação da sentença, tendo sido identificados 5 (cinco) casos, considerados os dados vigentes até 14/6/2021.

- **Meta 5 [CNJ 2020]:** Impulsionar processos a execução

Objetivo: Baixar quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos de execução no ano corrente.

Considerando os dados apurados no ano de 2020, verificou-se que a Unidade atingiu a Meta 5 do CNJ (impulsionar processos à execução), alcançando índice de 100% (cem por cento) de cumprimento.

- **Meta 6 [CNJ 2020]:** Identificar e julgar até 31/12/2020, 95% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2017 no 1º grau.

Grau de cumprimento: 100%

META DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- **Meta 5:** Reduzir o prazo médio, em relação ao ano base 2018 em 4% para aqueles TRTs que contabilizaram o prazo médio acima de 200 dias. Tempo Médio de Duração do Processo - 1ª Instância - Fase de Conhecimento (TMDP1c).

Grau de cumprimento: 100%

Por fim, em relação às quantidades de processos tramitados decorrentes das Metas do CNJ antes e depois da realização da autoinspeção, a Unidade informou que no início dos trabalhos havia 36 (trinta e seis) processos da Meta 2 e, ao final, 36 (trinta e seis). Com relação à meta 6 não havia processos no início da autoinspeção.

4. FORÇA DE TRABALHO

A Resolução nº 219/2016 do CNJ dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus e estabelece parâmetros objetivos de distribuição da força de trabalho, vinculados à demanda de processos. Ressalte-se que a mencionada norma estabelece que a distribuição da força de trabalho será revista pelos Tribunais no máximo a cada 2 (dois) anos, a fim de promover as devidas adequações.

Em cumprimento à Resolução, foi elaborado cálculo, com critérios objetivos, que resultou na última norma editada por este E. Regional, ou seja, a Portaria GP nº 77/2019, que aprovou a lotação quantitativa para a primeira instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, considerando as informações sobre a movimentação processual do triênio 2016-2018. Segundo a Portaria, está prevista a lotação de 13 (treze) servidores na Unidade, sendo 2 (dois) Oficiais de Justiça, de acordo com a média trienal de movimentação processual nela existente.

De acordo com os dados administrativos apurados até 31/7/2021, esta Unidade conta com 9 (nove) servidores do quadro efetivo, entre os quais, 2 (dois) Oficiais de Justiça Avaliadores e 2 (dois) servidores extraquadro.

Com base no exposto, o número atual de servidores nesta Vara do Trabalho está abaixo dos parâmetros previstos, enquanto o de Oficiais de Justiça, está de acordo. Assim, retifica-se a informação que constou do Parecer da fase de conhecimento (documento 804135 - Ato Ordinatório do PJeCor CorOrd 0000671-25.2021.2.00.0515).

Merece atenção o registro que consta no item 3.2 (ausências, exceto férias) do relatório correicional, que apurou dados do período de 1º/12/2020 a 31/7/2021: 2

(dois) dias de compensação de dias trabalhados em eleição/treinamento, 1 (um) dia de compensação de dias trabalhados em recesso, 1 (um) dia de licença para doação de sangue, 16 (dezesesseis) dias de licença para tratamento da própria saúde. 19 (dezenove) dias de licença para tratamento de pessoa da família e 8 (oito) dias de participação em curso ministrado pelo TRT.

Não há estagiários na Unidade.

5. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

Com base no histórico do PROAD nº 2.485/2016, que centraliza as informações da Unidade, não foram verificados problemas que levassem a um eventual acompanhamento por parte desta Corregedoria.

Por sua vez, conforme se observa nos relatórios do IGEST, no período de 1º/1/2020 a 31/12/2020, a Unidade obteve a 3ª colocação no cenário regional e 52ª no cenário nacional; de 1º/4/2020 a 31/3/2021, a 22ª posição no cenário regional e a de 285ª no cenário nacional; e de 1º/7/2020 a 30/6/2021, a 4ª posição no cenário regional e a 154ª no cenário nacional, demonstrando variação negativa nas posições com o decorrer dos períodos.

6. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR

Na ata de correição anterior, a Excelentíssima Desembargadora Vice-Corregedora Regional frisou a necessidade da adoção de providências e/ou estratégias que

possam aprimorar a gestão dos processos, para evitar a elevação dos índices no IGEST que comprometem a posição da Unidade no cenário regional e nacional.

Em relação à fase de conhecimento, recomendou-se apoiar e ampliar a adoção de medidas de incentivo à mediação, com a participação dos servidores da Unidade integrados aos do CEJUSC na realização de audiências por ele realizadas; designar ao menos um servidor da Unidade para auxiliar nos trabalhos, quando se tratar de pautas especiais ou temáticas estruturadas, nos termos do parágrafo único do artigo 9º da Resolução Administrativa nº 4/2017 e que as alterações promovidas na composição da pauta sejam regularmente noticiadas em seu PROAD, por meio de pedido complementar, independentemente do Plano de Engajamento Coletivo (PEC) em curso na Unidade.

Constou, ainda, da ata de correição anterior, as seguintes recomendações em relação à fase de conhecimento:

“19.1 – Manter o registro nos autos, mediante despacho, da determinação ou solicitação de envio e expressa anuência do juiz que está na direção do processo, pelas regras de distribuição, antes de proceder à remessa dos autos ao CEJUSC (Art. 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, de 19/12/2019);

19.2 – Não se recusar, como Juízo Deprecado, ao cumprimento de carta precatória inquiritória pela ausência de depoimentos pessoais das partes ou dos quesitos (Art. 85, § 2º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, de 19/12/2019);

(...);

19.4 - Formular pronunciamento explícito sobre o preenchimento dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos dos recursos, no exercício do

controle de admissibilidade de recursos ordinários, agravos de petição e recursos adesivos. Se agravo de petição, somente deverá se processado quando o agravante delimitar, justificadamente, as matérias e os valores impugnados e se o ato impugnado comportar recurso, com pronunciamento expresse (Art. 102, § 1º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, de 19/12/2019 e Art. 893, § 1º, da CLT) [vide processo 0011512-53.2015.5.15.0020];

(...);

19.8 – Observar com rigor os normativos: (...); Provimentos GP-CR nº 03 e nº 05/2019 (notificações para entes públicos); Recomendação CR nº 06/2019 (evitar negar processamento ao agravo de instrumento); Recomendação CR nº 07/2019 (incluir nas atas de audiência frase sobre o aplicativo “Mobile”); (...); Comunicado CR nº 11/2019 (utilização de cartas simples); (...); Provimento GP-VPJ-CR nº 002/2020 (normas procedimentais para remessa de recurso).

(...);

19.11 - Observar com rigor a Ordem de Serviço CR nº 4/2020 que normatiza a autoinspeção ordinária anual nas unidades de primeira instância e dá outras providências, atentando-se à sua realização no prazo de 6 (seis) meses a contar da data da correição ordinária anual.

19.12 - Observar os termos do Comunicado GP-CR nº 02/2020, que dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das unidades de 1ª instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região”.

No relatório de autoinspeção, a Unidade informou que houve a verificação e conferência do cumprimento das ordens expedidas na ata da correição anterior.

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

Inicialmente, a Corregedoria Regional alerta que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 (trinta) dias**.

Ainda, salienta que o descumprimento reiterado aos normativos deste E. Regional, enseja o encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais. Especialmente, da Portaria GP-VPJ-CR 7/2012 que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau e que, em seu artigo 2º, I, dispõe que a gestão de processos eletrônicos na Primeira Instância deverá ser feita a partir da fase processual em que se encontra o processo, observando-se as respectivas subdivisões, e no inciso IX, estabelece que os servidores serão divididos em três equipes (conhecimento, liquidação e execução), atuando de acordo com a experiência profissional adquirida. Em cada equipe será designado um de seus membros como orientador dos demais. *(Alterado pela Portaria GP-VPJ-CR nº 01/2018)*.

Conceitos utilizados para análise em todas as células:

- **ACERVO:** composto pela idade média dos processos pendentes de julgamento, pendentes de baixa, além dos processos aguardando prolação de sentença e processos conclusos com prazos vencidos;
- **CELERIDADE:** composto pelos indicadores de prazo médio da fase de conhecimento, fase de liquidação e fase de execução;
- **PRODUTIVIDADE:** composto pelos indicadores de taxa de conciliação, taxa de solução e taxa de execução;
- **CONGESTIONAMENTO:** composto pelos indicadores Taxa de Congestionamento no Conhecimento e Taxa de Congestionamento na

Execução. Diz respeito ao volume de trabalho represado, em relação à capacidade de atendimento à demanda na fase de conhecimento. Assim, deve ser priorizada a baixa processual, sendo que quanto menos processos pendentes de baixa melhor é a situação da Unidade;

- **FORÇA DE TRABALHO:** representa o total de processos baixados nas fases, por servidor em atividade no dia da apuração.

7.1. FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS

AUDIÊNCIAS REALIZADAS

Pelo item 4.1 - QUADRO SINTÉTICO DA FASE DE CONHECIMENTO (pág. 9 do relatório correicional), no último trimestre (maio, junho e julho/2021) da apuração compreendida entre agosto/2019 a julho/2021, registraram-se 738, 706 e 711 processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução, enquanto, doze meses antes, no trimestre maio, junho e julho/2020, anotaram-se 501 675 e 662 processos nessas mesmas circunstâncias. Portanto, o represamento de processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução indica evidente elevação após um ano. A diferença entre os períodos apontados está no fato de que o represamento é maior quanto aos processos que tiveram a primeira audiência e aguardam o encerramento da instrução processual no período mais recente, enquanto no ano 2020, o represamento, ora mencionado, tinha pouca diferença com o represamento de processos que aguardam a primeira audiência.

Na página 11 do relatório correicional, período de apuração de agosto/2020 a julho/2021, as quantidades de “Conciliações (V08)” vieram em paulatina ascensão ao longo desses doze meses, enquanto os processos “Solucionados (V09)”, em descensão. Enquanto foram conciliados 498 processos e solucionados 1.855 processos em agosto/2020, em julho/2021, os números são, respectivamente, 681 e 1.511 processos, ou seja, ligeiramente superior para as conciliações e inferior para os solucionados.

Esses cenários, portanto, refletem na elevada quantidade de 1.971 (mil novecentos e setenta e um) processos “Pendentes de finalização” (final da página 10 do mesmo relatório correicional) em dados de julho/2021, cujo montante, deve ser dito, é o menor registrado nos últimos vinte e quatro meses.

A Corregedoria Regional reconhece que algumas Unidades têm se valido do rito processual estabelecido no artigo 335 do CPC, quanto à apresentação de defesa, na forma facultada pelo artigo 6º do Ato GCGJT nº 11/2020 de 23/4/2020, que difere a realização da primeira audiência. Consequentemente, justificar-se-ia um maior represamento de processos que aguardam a primeira audiência.

Ressalvado isso, de qualquer modo, **a quantidade de processos que aguardam a prolação de sentença é certamente influenciada pela solução de processos e, antes disso, pela quantidade de processos que aguardam o encerramento da instrução**, pois, nessa fase, fica inviabilizada a conclusão para o Juízo para julgamento de processos.

A corroborar essa conclusão, em 2020, a META 1 do CNJ [julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano] não foi cumprida,

alcançando 89%, bem como houve elevação do índice do mesoindicador CONGESTIONAMENTO (M04) do IGest, de 0,1445, na apuração da última correição (outubro/2020), para 0,2149 no presente levantamento (julho/2021). Esse número sempre é um dado que requer a atenção das Unidades, porquanto representa a relação volume de trabalho represado e atendimento à demanda, negativamente impactado pela pendência de baixas na fase de conhecimento, baixas essas que dependem diretamente da solução (julgamento) de processos e de acordos homologados.

Portanto, **recomenda-se** que a soma do número de processos que aguardam a primeira audiência e dos que aguardam encerramento da instrução, 711 (setecentos e onze) processos em julho/2021, abaixo do total de 1.781 (mil setecentos e oitenta e um) processos recebidos no ano 2020, **seja objeto de atenção da Unidade.**

A Unidade deve deter sua atenção, inclusive, para evitar processos pendentes de julgamento conclusos com o prazo vencido, como se pode constatar em um dos doze meses do período de apuração (agosto/2020 a julho/2021), conforme página 12 do relatório correicional, item Pendentes de Julgamento Conclusos com Prazo Vencido (V11). Trata-se de aspecto de impacto bastante negativo no mesoindicador ACERVO da Unidade.

Também deve ser de observância da Unidade, a quantidade de processos “Solucionados pendentes de finalização na fase”, como se verifica pelo item 4 - QUADRO SINTÉTICO - FASES PROCESSUAIS, 4.1 - Fase de Conhecimento do relatório correicional, cuja quantidade (897 processos), pode ter contribuído para a elevação do mesoindicador ACERVO da fase de conhecimento, quiçá, reteve a possibilidade de um melhor resultado de 0,1496, na apuração da última correição (outubro/2020), para 0,1863 em dados de julho/2021.

Saliente-se que, em razão da essencialidade da realização das audiências telepresenciais à manutenção mínima desta Justiça Especializada, o Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 6/2020, de 5 de maio de 2020, estabeleceu a ordem de retomada de forma gradual das audiências por meio telepresencial em seu artigo 16. A saber, **poderiam ser realizadas a partir de:**

- 4 de maio de 2020 - audiências de casos envolvendo tutelas de urgência e com cadastro do assunto COVID-19, bem como audiências de conciliação com pedido das partes e, em qualquer fase processual, a critério do juiz;
- 11 de maio de 2020 - processos com tramitação preferencial, na forma da lei;
- 18 de maio de 2020 - audiências Iniciais;
- 25 de maio de 2020 - audiências Unas e de Instrução.

Pelo sistema e-Gestão e Relatório de Aferição de Resultados (página 52, item 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS. Resumo - Audiências do relatório correicional), relevante dizer que os meses de maio, junho e julho/2020 não são passíveis de análise, em razão do período de apuração ser de agosto/2020 a julho/2021. Constatou-se que, todavia, a Unidade **não retomara** efetivamente as audiências Iniciais, de Instrução e UNA, nos meses de agosto e setembro/2020 (por dois meses) e as UNAs tampouco foram realizadas até a presente apuração. Em face disso, é inegável o **impacto para a produtividade da Unidade, sobretudo, para a prestação da tutela jurisdicional**. Bem se vê que a Unidade dedicou-se à realização de audiências de Tentativa de Conciliação ao longo dos doze meses de apuração, que, aparentemente, conteve o aumento do represamento de processos aguardando a primeira audiência. Por outro lado, esse mesmo procedimento não impediu a elevação dos processos que aguardam o encerramento da Instrução.

De qualquer modo, a realização efetiva de audiências Iniciais e de Instrução já, a partir de outubro/2020 demonstra o alinhamento com o Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 6/2020, de 5 de maio de 2020 e, aparentemente, com a recomendação do Excelentíssimo Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, contida no Ofício Circular SECG/CGJT nº 064/2020, de 26 de agosto de 2020, para inclusão das audiências em pauta.

TABELA DIAS-JUIZ

Não é demais salientar que, em atuação concomitante, a Unidade contou com **a Juíza Titular** e com **o Juiz Substituto, em auxílio fixo**, além das substituições, nos casos de afastamentos legais.

Acrescenta-se que é possível que haja incompatibilidade das informações contidas nos itens 1 - TITULARIDADE, 2 - JUIZES AUXILIARES E SUBSTITUTOS e 3.4 - Ações de capacitação e 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS (tabela de Dias-Juiz) do relatório correicional - período de aferição dezembro/2020 a julho/2021-, com questões fáticas havidas na Unidade, a qual é do conhecimento da Corregedoria Regional.

A Secretaria de Tecnologia da Informação (SETIC) deu andamento a necessárias atualizações de sistemas de gestão, os quais passaram a se referenciar pelo novo sistema de recursos humanos conhecido como Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (SIGEP). Dentre os sistemas de gestão, houve atualização no sistema Correição Virtual Administrativo, que nos fornece os dados administrativos constantes dos itens mencionados. Todavia, não, em tempo hábil aos levantamentos de dados para realização da presente correição ordinária.

GESTÃO DA PAUTA

Foram identificadas 2 (duas) salas de audiências configuradas no sistema PJe da Unidade: “**Sala 1 - Principal**” e “**Sala 2 - Auxiliar**”, com observância do limite ordinário de duas salas, bem como de suas nomenclaturas. Todavia, está em contrariedade à Ordem de Serviço CR 3/2021 de 14/5/2021, conforme estabelece seu artigo 1º, parágrafos 1º e 2º:

“As Varas do Trabalho deverão efetuar a nomeação das salas de audiências já existentes em seu painel no sistema PJe, bem como das novas salas que vierem a ser criadas, [...]

§ 1º. A sala principal deverá ser, **preferencialmente**, utilizada pelo Juiz titular e seu substituto, e a sala auxiliar, preferencialmente, pelos Juízes auxiliares móveis ou fixos e seus substitutos.

§ 2º. As salas de audiências acima elencadas **destinam-se à designação das audiências iniciais, unas, instrutórias, conciliações e mediações nas diferentes fases do processo**, respeitada a organização e a divisão de tarefas existentes entre os Juízes em atividade, observada, ainda, a utilização de cada sala conforme definido no parágrafo anterior.” (grifamos)

Porquanto as duas salas, informa a Unidade, têm suas audiências realizadas, tanto pela Juíza Titular, quanto pelo Juiz Substituto em auxílio fixo, sem observância da preferência, bem como a “**Sala 2 - Auxiliar**” está restrita para as audiências de tentativa de conciliação ou mediação.

Ressalte-se que a OS nº CR 3/2021 visa, justamente, ao melhor gerenciamento das salas de audiências, bem como da atividade correicional, razão pela qual, parametrizou uma sala para cada magistrado. Notadamente, a impossibilidade

técnica do PJe para o agendamento de audiências concomitantes numa mesma sala, pode ser superada por atribuição de minutos a mais ou a menos entre as audiências.

Portanto, **determina-se** que a Unidade faça os ajustes necessários, para que atenda às orientações de padronização e organização das salas de audiências, na forma dos parágrafos 1º e 2º, acima transcritos. Relevante informar, ainda, que não podem ser criadas outras salas, senão mediante autorização solicitada à Corregedoria, via PJeCor, como se pode extrair do parágrafo 5º do artigo 1º, acima transcrito.

Ainda, por meio de pesquisa ao sistema PJe, valendo-se de mecanismo *chip*, a quantidade de processos que aguardam audiência demonstrou inconsistências, não sendo possível aferir a quantidade precisa. Portanto, resta evidente que a gestão da pauta de audiências necessita de melhorias. **Determina-se** a observância da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, devendo a Unidade fazer o saneamento dos *chips*, associando-os em correspondência à situação do processo e que indique os atos subsequentes para resolver determinadas pendências. Deverá se atentar, principalmente, à desassociação deles, uma vez terminada a tarefa. Desse modo terá o correto número de audiências pendentes de designação, que não sejam aquelas relativas à Portaria CR nº 04/2017.

FUTURAS DESIGNAÇÕES

Portanto, após o saneamento de mecanismo *chip*, além dos 384 (trezentos e oitenta e quatro) processos com *chip* “Audiência-não designada”, e de 1 (um) processo em “Triagem Inicial” identificados por esta Corregedoria Regional e **ressalvada a hipótese de aplicação do artigo 335 do CPC**, antes apontado,

havendo outros processos que aguardam designação de audiências, **determina-se a manutenção de observância do artigo 841 da CLT, quanto à designação da audiência tão logo recebida e protocolada a reclamação na primeira desimpedida, bem como do Ato Conjunto CSJT.GP. GVP.CGJT Nº 6/2020, o qual assentiu a retomada das audiências a partir de maio/2020, bem como da recomendação do Excelentíssimo Ministro Corregedor Geral, com a inclusão de todos eles em pauta por meio telepresencial. A determinação visa à melhoria da eficiência da Unidade, diminuindo o prazo médio da fase de conhecimento.**

A Portaria GP-CR Nº 040/2021, de 26/8/2021, que dispõe sobre a atualização das regras para a retomada gradual das atividades presenciais no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, para a qual devem ser observados todos os protocolos estabelecidos nos termos da Portaria GP-CR nº 6/2020, de 17/12/2020, alterada pelas Portarias GP-CR nº 1/2021, 4/2021 e 20/2021 e 38/2021. Considerando que nela estão dispostos os tipos de audiências presencial, telepresencial e semipresencial (mista ou híbrida), **recomenda-se** a manutenção do fomento, principalmente, às duas últimas. A recomendação visa a assegurar o direito constitucional à razoável duração do processo e, ao mesmo tempo, a preservar outros interesses públicos e sociais incidentes, como o direito à saúde. Sem prejuízo de demais determinações e no prazo de **15 (quinze) dias**, para zerar os eventuais processos pendentes de designação de audiência. Dá-se, assim, cumprimento ao Ato nº 11/GCGJT, de 23 de abril de 2020 e, sobretudo, ao Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT. nº 6/2020, acima referido, que tratam, entre outros assuntos, da realização de sessões de julgamento telepresenciais. Nesse sentido, **determina-se** que o Juízo avalie a possibilidade de antecipar a audiência designada para o processo 0010756-34.2021.5.15.0020, haja vista a demasiada distância da

data da audiência de Instrução para 1º/2/2022. **Prazo de 48 (quarenta e oito) horas.**

Outrossim, **determina-se o cumprimento imediato e integral** do Comunicado GP-CR nº 02/2020, que dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das unidades de 1ª instância deste Tribunal Regional, e do Comunicado GP-CR nº 06/2020, que reitera aquele, com destaque para a divulgação da **indispensabilidade de elaboração de ata de audiência, na mesma oportunidade do ato telepresencial, com transcrição, ainda que sucinta, dos depoimentos colhidos, para inserção no sistema PJe (sistema AUD).**

Ressalta-se que a elaboração da ata, bem como a transcrição sucinta **não dispensam** a obrigatoriedade da gravação das audiências UNAs e de Instrução em que ocorra a produção de prova oral. Ademais, o magistrado **fará constar em ata de audiência** informação aos advogados e às partes que o link de acesso à gravação de áudio e vídeo será disponibilizado no processo em até 10 (dez) dias.

Além disso, **determina-se** que conste **em ata de audiência** informação aos advogados e às partes que o link de acesso à gravação de áudio e vídeo será disponibilizado no processo em até 10 (dez) dias, independentemente de requerimento das partes. Tampouco dar-se-á a disponibilização do *link* por outro meio, senão no próprio processo, como estabelece o normativo. Nesse sentido, **determina-se** a disponibilização do *link* de gravação da audiência para o processo 0010914-26.2020.5.15.0020. **Prazo de 48 (quarenta e oito) horas.**

A Corregedoria Regional é sensível ao elastecimento da pauta e aos represamentos de processos que aguardam a primeira audiência e o encerramento da instrução, tendo em vista o prazo em que estiveram suspensas as audiências e a redução de

audiências por dia, porquanto as sessões telepresenciais demandam maior tempo para realização. Por outro lado, não pode deixar de cumprir a sua missão institucional de aprimorar a atuação da primeira instância, fundamentando-se na otimização de seus procedimentos, com a incessante busca da celeridade na prestação da tutela jurisdicional.

COMPOSIÇÃO DA PAUTA

Reitere-se que, na autoinspeção realizada no período de 1º a 14/6/2021, foi informada a **pauta semanal** da Juíza Titular e do Juiz Substituto em auxílio fixo, juntos, composta de **44 (quarenta e quatro) audiências na semana**, de ambos os ritos, sendo 8 (oito) Iniciais, 16 (dezesesseis) Instruções e 20 (vinte) mediações/conciliações na fase de conhecimento, distribuídas da seguinte forma: por dia, de 2 (duas) audiências Iniciais, 4 (quatro) audiências de Instrução e 5 (cinco) audiências de Mediação às segundas, terças, quartas e quintas-feiras.

Por outro lado, as amostragens do sistema PJe, com relação às informações de autoinspeção, revelam uma composição diversa na quantidade de Iniciais, de Instruções e de Mediações. Essa variação e diversidade implicou a realização e designação de **34 (trinta e quatro)**, com 4 (quatro) Iniciais, 12 (doze) Instruções, 18 (dezoito) Conciliações, e **32 (trinta e duas) audiências semanais**, com 8 (oito) iniciais, 16 (dezesesseis) Instruções, 8 (oito) Conciliações, respectivamente, portanto, aquém da quantidade informada em autoinspeção.

Registre-se que o relatório de autoinspeção é o momento oportuno e devido, para que a Unidade apresente a composição de sua pauta, fazendo todos os apontamentos pertinentes a ela, inclusive, informando a nomenclatura e critérios das salas configuradas e em uso no sistema PJe, individualizando as suas

composições, em caso de variação entre elas. Esse detalhamento é imprescindível para que pesquisas posteriores por esta Corregedoria, permitam avaliar a gestão da pauta da Unidade.

Considerando que a pauta identificada no sistema PJe se mostra acentuadamente inferior às quantidades informadas em autoinspeção, **determina-se** que o Juízo esclareça a diferença ora apontada. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

Quanto ao mais, **reitera-se** a determinação para que a Unidade implemente a padronização e a organização da sala de audiências no sistema PJe, na forma orientada pela Ordem de Serviço CR nº 3/2021 de 14/5/2021.

DATAS DE REALIZAÇÃO DA PAUTA

No tocante às datas para realização das audiências da Unidade, da autoinspeção, de 1º a 14/6/2021, até o levantamento realizado em 20/9/2021, são estas as diferenças verificadas:

Juiz Titular e Juiz Substituto em auxílio fixo / Sala 1 - Principal e Sala 2 - Auxiliar

- Iniciais do rito sumaríssimo: de 67 dias corridos - 2m7d, houve redução do prazo para realização para 37 dias corridos - 1m7d, designada para 27/10/2021;
- Iniciais do rito ordinário: de 81 dias corridos - 2m21d, houve ampliação do prazo para realização para 126 dias corridos - 4m6d, designada para 24/1/2022;
- Instruções do rito sumaríssimo: de 82 dias corridos - 2m22d, houve ampliação do prazo para realização para 177 dias corridos - 5m27d, designada para 16/3/2022;

- Instruções do rito ordinário: de 83 dias corridos - 2m23d, houve ampliação do prazo para realização para 253 dias corridos - 8m13d, designada para 31/5/2022;
- Mediações: de 26 dias corridos - 26d. Não houve alteração desse prazo em 20/9/2021.

Após pouco mais de seis meses, está evidente a ampliação dos prazos para realização dessas pautas, sobretudo das Instruções do rito ordinário.

Em face disso, é primordial o maior esforço da magistrada e do magistrado para manter a ênfase na paulatina redução dos prazos de realização das audiências, bem como para a redução de processos que aguardam a primeira audiência e o encerramento da instrução.

Portanto, considerando a perspectiva de que se mantenha a atuação concomitante de, pelo menos, dois magistrados na Unidade, a Corregedoria Regional **determina que os MM. Juízes mantenham de forma ativa a composição e efetiva realização da pauta, sobretudo a pauta de Instruções**, a fim de intensificar a redução dos prazos aferidos, bem como dos represamentos apontados. **Deverão avaliar a ampliação da composição e efetiva realização da pauta, se diante da ampliação dos prazos, após a inclusão de todos os processos que estejam fora da pauta.**

Ademais, cabe destacar que durante as pesquisas constatou-se que a Unidade geralmente **não distingue as designações dos processos entre os ritos ordinário e sumaríssimo**, a exemplo do processo ATSum

0010387-40.2021.5.15.0020 que tramita pelo rito sumaríssimo e foi designado como “Instrução por videoconferência” em vez de “Instrução (rito sumaríssimo)” ou “Instrução por videoconferência (rito sumaríssimo)”.

A prática obsta esta Corregedoria da análise precisa do distanciamento da pauta de audiências para cada rito processual, haja vista que a tramitação do rito sumaríssimo deve ser priorizada. Assim, **quanto aos processos de procedimento sumaríssimo, na composição da pauta, determina-se que o Juízo acentue a rigorosa observância com o objetivo de torná-los mais céleres que os processos de rito ordinário.**

Concomitante às medidas indicadas, **recomenda-se** que seja mantido, quiçá, ampliada a disponibilização de processos com grande potencial de acordo ao CEJUSC, com imprescindível e rigorosa triagem. Nesse sentido, ainda, destaca-se a possibilidade de a Unidade implementar a realização das audiências INICIAIS no CEJUSC, nos termos do artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021, de 19 de março de 2021. Para tanto, basta a disponibilização na forma de seu artigo 7º, para o qual se **determina** o registro nos autos, mediante despacho, da determinação ou solicitação de envio e de sua expressa anuência. Destaca-se, outrossim, que o envio pela Unidade interessada e recebimento pelo CEJUSC seja realizado de modo racional e planejado, com a prévia disponibilização de datas pelo CEJUSC, na forma da Ordem de Serviço CR-NUPEMEC nº 1/2021 que padroniza os procedimentos a serem adotados nos CEJUSCs de 1º grau e nas Varas do Trabalho por ele atendidas.

Quanto ao mais, sempre designando, ao menos, um servidor da Unidade para auxiliar nos trabalhos de mediação, a título de colaboração, porquanto a atuação do

CEJUSC é de natureza complementar. Em face disso, a Corregedoria reafirma a necessária concessão dessa força de trabalho pela Unidade.

Nessa hipótese, será observada a competência do Juiz supervisor do CEJUSC estabelecida nos incisos do referido artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021.

Não é demais salientar o que dispõe a Resolução Administrativa nº 4/2017, artigo 6º, § 5º, no sentido de que cabe ao CEJUSC adequar as suas sessões às datas de audiências já designadas no juízo de origem, porquanto a submissão de processos à tentativa de conciliação não deve trazer prejuízo ao normal andamento do respectivo procedimento e, preferencialmente, não implicar a sua retirada da pauta originária.

Por amostragem, foi verificado que, aparentemente, a Unidade **racionaliza a pauta**, organizando-a por complexidade da matéria ou por advogado comum a todas as ações trabalhistas. **Determina-se** que mantenha consistentemente essa forma de atuação, porquanto se trata de boa prática e customização que resultam em melhor aproveitamento da pauta de audiências

7.1.2. NORMATIVOS

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS *CHIPS*

Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021 - Orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e CHIPS no sistema PJe das unidades judiciárias.

Destaca-se que, em qualquer dos casos, embora faça alguns registros tanto no GIGS, quanto em mecanismos *chips*, não o faz com a atenção necessária. Não basta o mero registro, se as informações obtidas ou apresentadas por essas ferramentas não são utilizadas para a gestão da Unidade.

Os *chips* consistem em mecanismos para exibir ao usuário a situação do processo, com títulos pré-definidos, indicando próximos atos para resolver determinadas pendências. É útil o uso do mecanismo *chip*, desde que a Unidade compreenda que cada processo pode apresentar vários *chips* dos diversos tipos, desde que não sejam incompatíveis entre si. É possível que a incompatibilidade tenha se dado, porque falta à Unidade a habitualidade em desassociar os *chips*, mediante a resolução da pendência por ele indicada. Também deve se atentar à correta escolha do *chip* a ser utilizado, valendo-se dos títulos pré-definidos.

Em face disso, **determina-se** que a Unidade faça a consistente e correta utilização da ferramenta GIGS, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, bem como mantendo a correta utilização dos mecanismos *chips*, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessas ferramentas. **Determina-se** assim, a utilização obrigatória das orientações da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021**, conforme seu artigo 14, para a gestão interna de trabalho, efetuando, paulatinamente, a migração dos procedimentos, até então utilizados, para o formato indicado na referida norma, mediante imediato saneamento iniciado pelo(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.1.1.1. e 1.1.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

Não é demais salientar que o mecanismo *chip* é ferramenta para otimizar a gestão de processos da Unidade, que é atribuição do Diretor de Secretaria, bem como de

seu assistente. Isso explica a razão de o reprocessamento de mecanismos *chips* ficar restrito a esses papéis na Unidade, competindo a toda a equipe da Unidade a sua correta associação e desassociação.

Determina-se, conforme artigo 2º, §3º da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, a inclusão dos 5 (cinco) processos com maior tempo de tramitação na fase de conhecimento na funcionalidade GIGS, para melhor gestão e acompanhamento, os quais estão listados no item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.1 - Processos Distribuídos, aguardando o Encerramento da Instrução.

Se forem identificados processos que não sejam da fase de conhecimento na análise da lista apontada acima, **determina-se** que a Unidade, inicialmente, promova o saneamento dessas inconsistências, no que couber, sem prejuízo de, sucessivamente, extrair novo relatório de mesma natureza, para identificar os cinco processos com maior tempo de tramitação na fase de conhecimento e incluí-los na funcionalidade GIGS. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

Determina-se que a Unidade intensifique o acompanhamento e a gestão dos processos com maiores tempos de tramitação, inclusive, submetendo os feitos à conclusão sempre que aptos, visando a uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, com impacto direto nos resultados e índices da Unidade. Este acompanhamento deve ser feito mediante a extração rotineira de relatórios específicos para este fim, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão.

Determina-se que os servidores da Unidade participem de capacitação para utilização de funcionalidade GIGS – Gestão Interna de Gabinete e Secretaria e mecanismos *chips* do sistema PJe. Em face disso, que a Escola Judicial deste E.Tribunal reserve, ao menos, uma vaga para a Unidade, a fim de que esse servidor

torne-se multiplicador desse conhecimento. **Encaminhar-se-á** cópia desta Ata de Correição à Escola Judicial em ato contínuo à publicação.

Determina-se, ainda, que a Unidade se abstenha, imediatamente, de fazer a inclusão de novos processos em subcaixas, devendo o controle ser realizado por outras ferramentas de gestão disponíveis, como GIGS, *chip*, etc.

Art. 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Identificação das partes. A Unidade deve envidar esforços para retificar e atualizar os dados de identificação das partes apresentados nos autos, seja na forma documental ou colhidos em audiências. Nesses termos, determina-se a regularização do(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE da fase de conhecimento, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**.

Art. 60 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Tramitação preferencial. Não basta o necessário registro no sistema PJe, a tramitação em caráter preferencial tem que se dar com efetividade. Nesses termos, determina-se avaliação do(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE da fase de conhecimento, em respeito e compatibilidade com a sua tramitação preferencial. **Determina-se, no prazo de 30 (trinta) dias,** que sejam identificados, gerenciados por mecanismo *chips*, nos termos da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, e seja dado prosseguimento a todos os processos de tramitação preferencial em curso na Unidade.

Art. 61 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Segredo de justiça. Determina-se que a Unidade se abstenha de tramitar “Segredo de Justiça”, sem a necessária decisão fundamentada, tampouco sem o mediante registro de restrição

no sistema PJe. Nesses termos, determina-se que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas regularize o(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE.

CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA

Recomendação CR nº 11/2019. Cartas Precatórias Inquiritórias. Tendo em vista o artigo 7º e parágrafo único do Ato nº 11/GCGJT, de 23/4/2020, **determina-se** a devolução das cartas precatórias inquiritórias, porquanto já se mostram esvaziados os atos efetivamente deprecados na tomada dos depoimentos pela modalidade das videoconferências. Dentre elas, desde já, a devolução das cartas precatórias, cujo total está indicado em 1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE da fase de conhecimento, tão logo a Unidade identifique quais sejam as precatórias inquiritórias. Ficam ressalvadas suas devoluções, no que couber. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

CONTROLE DE PERÍCIAS

A amostragem revelou gestão que requer maior atenção, melhorias. Nesse sentido, como já observado pela Unidade, **determina-se** a fixação prévia das datas em ata e a comunicação direta das partes com o perito possibilitando que a força de trabalho da Unidade seja direcionada a outras atividades, em vez de serem voltadas às notificações de partes e de perito a cada juntada de petições pertinentes à produção da prova. Constata-se, outrossim, que reiteradas discussões e impugnações das partes sobre laudo pericial elaborado comprometem a implementação do controle de perícias. Quanto ao mais, cabe ao próprio perito acompanhar suas nomeações e demais decorrências (entrega de laudo, entre outros), uma vez que tem amplo acesso à designação, bastando a consulta em painel próprio no sistema PJe.

Ainda, sobre a perícia, **determina-se** a observância da **Recomendação CR nº 07/2017**, a qual visa a garantir a razoável duração da instrução processual, minimizando diligências desnecessárias do perito. Destaca-se a relevância de o Juízo fazer a indicação exata do local da diligência, especialmente em grandes empresas com filiais e setores diversos, registrando desde já o endereço, inclusive quanto o local de realização de perícia médica, bem como a identificação do objeto a ser periciado, especificando-o mediante dados que lhe sejam peculiares.

Além disso, é importante, como visto, manter a consistente coleta de informações de contato das partes, a fim de facilitar a prática de atos processuais, conforme **Recomendação CR nº 01/2020**.

Determina-se a implementação do procedimento de destituição do perito que não observar os prazos fixados. A falta de observância de prazos pode ensejar a nomeação de outro perito que será designado em substituição. Nessa esteira, **determina-se** que a Unidade utilize o Sistema Integrado de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho - SIGEO-JT para consultar o cadastro dos peritos no Sistema de Assistência Judiciária da Justiça do Trabalho - AJ-JT e, assim, avalie a atuação de novos peritos em assistência ao Juízo.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIAS EM CONTINUIDADE À PROVA TÉCNICA

Fazendo vista da página 1 do relatório correicional da Unidade, no quadro “[Prazo Médio] - Geral, é identificável pelas faixas azuis inicial e intermediária, por quanto tempo e quais as circunstâncias que mais comprometeram o prazo médio da fase de conhecimento da Unidade. Assim, a Unidade deve se valer desse gráfico, em particular, para avaliar onde houve maior impacto para o prazo médio da fase de conhecimento. Se o maior impacto para o prazo médio decorreu do prazo entre o

ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência - na célula pré-pauta, ou do prazo entre a realização da 1ª audiência até o encerramento da instrução - na célula instrutória, e relacioná-lo aos procedimentos em prática. De qualquer forma, os prazos de quaisquer dessas duas células comprometeram o prazo médio da fase de conhecimento da Unidade, mais do que o prazo entre a conclusão dos processos e a prolação de suas sentenças.

Portaria CR nº 04/2017. Inclusão de processos pendentes de instrução. Os Magistrados devem proceder consistente e rigorosamente com a designação de audiência em prosseguimento para instrução do feito no mesmo ato em que deferirem a produção da prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes a ela. Idêntico procedimento deverá ser adotado pelos Juízes na hipótese de produção de outras provas ou de realização de diligências necessárias à instrução do feito. Fica dispensada a designação de audiência em prosseguimento, naquele momento, se não houver a necessidade de instrução oral, ou na hipótese de entes públicos, ou se a controvérsia versar exclusivamente sobre matéria de direito.

Trata-se de medida que visa à redução do prazo médio do ajuizamento da ação até a prolação da sentença. Note que a possibilidade de designação de audiência de instrução em datas mais próximas é assegurada com a pronta designação no ato em que foi deferida a prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes àquela prova.

Assim, determina-se que a Unidade identifique processos nessas circunstâncias e designe as audiências de prosseguimento, principalmente, dos processos mais antigos, com prioridade sobre os mais novos, de forma que sejam instruídos e julgados com a maior celeridade. **Prazo de 24 (vinte e quatro) horas.** A adequação

da pauta deve ocorrer de forma paulatina e célere. Ainda que previamente haja declaração de que há impedimento tecnológico para participação em audiência telepresencial, deve a Unidade se abster de utilizar fluxos diferenciados na gestão de processos de trabalho, porquanto dificultam a aferição dos resultados obtidos de cada Vara do Trabalho.

Destaque-se ainda que a **Portaria CR nº 04/2017**, ao dispor sobre procedimento para inclusão dos processos pendentes de instrução na pauta de audiências, além de outras providências, visa a coibir que processos adiados fiquem sem prazo para realização da audiência em prosseguimento.

Determina-se a manutenção de rigorosa gestão de processos que somente aguardam a designada audiência de instrução após a perícia, evitando-se a necessidade de redesignação do ato por motivos como ausência de entrega de laudo, da resposta a quesitos suplementares ou dos esclarecimentos periciais. Redesignações de audiências impactam negativamente no prazo médio da fase de conhecimento da Unidade. Nesse contexto, é fundamental, reitere-se, o rigoroso e permanente acompanhamento da Secretaria da tarefa “Análise de Perícias” no sistema PJE e de ter peritos diligentes e alinhados com o Tribunal, com a destituição no caso de atrasos na entrega do laudo.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 015/2018). Conclusão para Magistrado. A amostragem utilizada por esta Corregedoria Regional não revelou processos em que houve demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos ao Juiz para julgamento, após o decurso do prazo concedido às partes em audiência, para apresentação de memoriais, prova emprestada, razões finais e

etc. De qualquer forma, não é demais salientar que se trataria de procedimento que comprometeria gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. **Determina-se**, também, a tramitação no prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. **Determina-se** que a Unidade mantenha rigorosamente a conclusão dos processos que estejam com a instrução processual encerrada (produção de provas concluída) e, se o caso, cujos prazos de razões finais estejam vencidos. **Prazo de 15 (quinze) dias para o levantamento, observando o prazo legal de 1 (um) dia para a tramitação.**

Não é demais salientar que a demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos aos magistrados para julgamento, em descumprimento aos normativos deste E. Regional, especialmente, Portaria CR 05/2013 e GP-CR 89/2015, bem como ao artigo 228 do CPC, enseja o encaminhamento da ocorrência à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou de decisões tenha eventuais expedientes subsequentes cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas, a qual já foi referida.

Porque a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes processuais (embargos de declaração, tutelas provisórias e demais incidentes da fase de liquidação e execução), que estejam aptos a julgamento, **determina-se** que a Unidade, procure sempre identificar aqueles que estão aptos a julgamento, tratando prévia e devidamente aqueles incidentes pendentes que demandem apenas saneamento de inconsistências. **Prazo de 48 (quarenta e oito) horas.** Ato

contínuo, **determina-se** que sejam solucionados no mesmo prazo, sempre visando à redução da pendência de baixas na fase.

Determina-se o saneamento de inconsistências eventualmente identificadas nos processos relacionados no relatório “Audiências Realizadas, sem Conclusão” do SAOPJe, a fim de que reflita exatamente as tramitações necessárias ao regular prosseguimento dos processos, sobretudo, realizando as correções de fluxo, no que couber e verificando a eficácia das correções de fluxos eventualmente já determinadas. **Prazo de 15 (quinze) dias para o levantamento, observando o prazo legal de 1 (um) dia para a tramitação.**

PROCESSOS PENDENTES DE JULGAMENTO

Meta 2 do CNJ [2021] – Julgar processos mais antigos: Identificar e julgar, até 31/12/2021, pelo menos 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019 no 1º grau. Há, pelo menos, 26 (vinte e seis) processos objetos da Meta 2. Não se olvide que processos pendentes de julgamento representam a tutela jurisdicional não prestada. Quanto mais antigo o processo, maior será a idade média apurada. No IGEST, estão representadas no indicador I01 - Idade Média do Pendente de Julgamento que compõe o mesoindicador ACERVO, que encerrou seu índice em 0,1496, na apuração da última correição (outubro/2020), com elevação para 0,1863 em dados atuais. Em certa medida, a elevação do índice do mesoindicador CELERIDADE, de 0,1539 (da apuração em outubro/2020) para 0,2279 (na presente correição) sinaliza, quiçá, alguma ênfase na tramitação de processos mais antigos da Unidade, como está evidente nesta Unidade, em face da reduzida quantidade de processos pendentes de solução objetos de Meta 2, para os quais se **determina** seja mantida a preferência de suas soluções, inclusive, com adoção de pautas excepcionais.

Recomendações finais:

1. Tutelas de Urgência ou de Evidência. A adoção de procedimento lastreado nas disposições do artigo 300 e seguintes do CPC, no qual o MM. Juízo determina a notificação do empregador para apresentar resposta inicial e provisória quanto à pretensão objeto da tutela, apenas, estabelecendo um juízo de cognição sumária quanto ao tema. Sem qualquer prejuízo à oportuna apresentação de contestação, ao ensejo da audiência, com regular exercício do contraditório e da ampla defesa. Quiçá, em algumas situações, com designação de audiências de justificativa prévia (artigo 300, parágrafo 2º do CPC), onde possa o postulante demonstrar algum aspecto de fato que seja imprescindível à concessão da tutela;
2. A gestão de processos eletrônicos na Primeira Instância seguirá as diretrizes estabelecidas no artigo 2º da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, especialmente no que toca ao parágrafo 1º, a fim de priorizar o encaminhamento das questões urgentes, e ao parágrafo 4º, segundo o qual, o gestor deverá gerir os processos a partir das ferramentas de gestão de processos: SICOND, GIGS, designação de responsável, SAO e outras funcionalidades criadas para tal fim. (Alterado pela Portaria GP-VPJ-CR nº 1/2018);
3. Adoção do rito do Código de Processo Civil (CPC) em situações extraordinárias, sempre com a devida fundamentação e justificativa, precedida de despacho conformador do procedimento e que estabeleça clara e precisamente o caminho a ser trilhado, de modo a observar os princípios da colaboração e da vedação da decisão surpresa;

4. Homologação de acordos. A homologação de acordos observará a estipulação pormenorizada das cláusulas do negócio jurídico evitando-se decisão genérica;
5. Depoimento pessoal do autor. Diante do desdobramento da audiência una e de eventual redesignação da sessão, a Unidade observará a necessária intimação do autor na forma da Súmula nº 74, item I, do C. TST.

7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL DA FASE DE LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER

Observou-se nesta célula que a Unidade não tem se atentado para o cumprimento de todas as obrigações de fazer constantes dos julgados nos despachos inaugurais da fase de liquidação.

Neste aspecto, observou-se que a Unidade não adota a boa prática recomendada pela Corregedoria que consiste em determinar que o próprio reclamante leve a CTPS diretamente para a reclamada proceder às anotações, observando o que dispõem os artigos 92 e 93 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que assim dispõem:

“artigo 92 - Na falta de registros obrigatórios na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado ou nos casos de retificação de dados, o juiz determinará à secretaria da vara do trabalho, na sentença ou no termo de homologação de acordo, que proceda às anotações ausentes.

§ 1º Na aposição das anotações pela secretaria, não haverá identificação do servidor responsável nem tampouco indicação da existência de determinação judicial a respeito.

§ 2º Para confirmação da autenticidade do registro, a secretaria expedirá certidão consignando a determinação judicial de anotação da CTPS, a qual será entregue ao trabalhador juntamente com o documento”.

artigo 93. “Na hipótese de anotação de verba com repercussão no cálculo da contribuição previdenciária, a vara do trabalho comunicará o fato à Secretaria da Receita Federal do Brasil, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Parágrafo único. Em caso de anotação decorrente de sentença judicial, a comunicação será feita apenas após o trânsito em julgado da decisão”.

Determina-se que a Unidade dispense maior atenção no cumprimento das obrigações de fazer, o que não ocorreu em relação aos processos 0011078-88.2020.5.15.0020, 0011536-42.2019.5.15.0020 e 0010354-26.2016.5.15.0020.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL / APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS PELAS PARTES

Verificou-se que a Unidade, no despacho inaugural da fase, concede o prazo de 8 (oito) dias para que as partes apresentem seus cálculos e igualmente de 8 (oito)

dias, independentemente de nova intimação, para eventual manifestação/impugnação. Na oportunidade, não ocorre determinação para que a reclamada deposite o valor incontroverso, nem mesmo para as partes apresentarem dados bancários para futuras transferências. Se houver divergência, ou permanecendo silentes as partes, é nomeado perito contador, com determinação para apresentação de laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Anexado o laudo, as partes são intimadas para manifestação/impugnação no prazo de 10 (dez) dias.

Determina-se que a fase de liquidação da sentença seja realizada de forma customizada de acordo com as características de cada processo. Para tanto o MM. Juízo deverá adotar, como exemplo, as seguintes práticas, após a análise de cada processo:

1. **Intimar a reclamada para apresentar cálculos e efetuar o depósito** do valor que entende devido. Cumprido, liberar o valor incontroverso, concedendo prazo para manifestação do autor.
2. Apresentados cálculos aproximados ou verificada a probabilidade de acordo, o processo deve ser **incluído em pauta de mediação** a ser realizada pela Vara ou pelo CEJUSC.
3. Intimar as partes para **apresentar cálculos em prazo comum**. Apresentados, **levar para a mesa de mediação aqueles processos cujos cálculos apresentam pequenas divergências**, podendo, inclusive, se valer do CEJUSC. **Inexitosa a conciliação, nomeia-se perito.**
4. Intimadas as partes para apresentar cálculos, se **permanecerem silentes ou havendo grande divergência, nomeia-se perito** para elaboração de laudo contábil.

5. Realizar reunião com os senhores peritos a fim de **fixar prazo** compatível com a demanda. Definido o prazo para elaboração dos cálculos, ao nomear o perito, o Juízo já deve **fixar os prazos para a entrega do laudo e para manifestação das partes, evitando-se nova conclusão.**

A orientação está descrita na Recomendação CR nº 05/2019, a qual visou à otimização dos procedimentos na Liquidação. De acordo com o normativo, orienta-se que a liquidação da sentença seja conduzida de forma customizada, a fim de **evitar procedimentos ineficazes e conferir maior celeridade** à tramitação na fase. Os despachos da fase de liquidação devem **concentrar o maior número possível de atos**, a fim de impulsionar o processo durante toda a fase, sem a necessidade de reiteradas conclusões, tendo como norte os fluxos para **padronização dos procedimentos** e das diretrizes disponíveis na ferramenta WikiVT (fluxonacional.jt.jus.br).

Para auxiliar as Varas do Trabalho, foram disponibilizados na *intranet* modelos de despachos na forma prevista pela Recomendação mencionada.

Determina-se, ainda, que o MM. Juízo observe o disposto no artigo 5º, § 1º, da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR 03/2020 e adote providências para fazer constar determinação para que o reclamante forneça seus dados bancários para a transferência deferida, a fim de viabilizá-la, tornando a tramitação mais efetiva e célere, sem a necessidade de outras tarefas de elaboração de expedientes pela Secretaria para a liberação dos valores depositados.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO / RETORNO DOS AUTOS DA 2ª INSTÂNCIA

Constatou-se, igualmente nos processos analisados, que, quando do trânsito em julgado, não é praxe da Unidade designar audiência de conciliação/mediação.

Determina-se que seja implementada a realização de audiências de conciliação e/ou mediação, com determinação para que as partes apresentem seus cálculos e o valor que entende devido, com objetivo de reduzir a quantidade de processos com decisões de liquidação pendentes e o prazo médio da fase de liquidação.

PETIÇÕES PENDENTES DE ANÁLISE / PETIÇÕES COM INFORMAÇÃO DE DEPÓSITO DE VALORES

Em consulta às petições pendentes de análise, foram notados expedientes com informação de depósito de valores ainda não apreciados, situação observada nos processos 0011812-10.2018.5.15.0020, 0012996-64.2019.5.15.0020 e 0012115-87.2019.5.15.0020. Inobservância da Portaria CR nº 7/2019, que estabeleceu o prazo de 1 (um) dia para conclusão ao magistrado e de até 5 (cinco) dias para cumprimento das providências necessárias à liberação.

Registra-se que para análise na fase de liquidação foram observados 182 (cento e oitenta e dois) expedientes pendentes, dentre os quais diversos com pedido de liberação de valores ou informação de dados bancários para transferências.

Determina-se que o MM. Juízo adote providências para observar os termos da Portaria CR nº 7/2019, que estabeleceu o prazo de 1 (um) dia para conclusão ao magistrado e de até 5 (cinco) dias para cumprimento das providências necessárias à liberação dos valores.

Determina-se, ainda, as providências necessárias, pelo MM. Juízo, para que haja redução na quantidade de expedientes no escaninho, aguardando análise do Juízo.

NORMAS PROCEDIMENTAIS / REQUISIÇÃO DE HONORÁRIOS PERICIAIS

Constatou-se, numa análise perfunctória, o processo 0012231-93.2019.5.15.0020, o qual foi encaminhado ao arquivo definitivo sem a expedição da requisição de pagamento dos honorários periciais determinada.

Determina-se que a Unidade proceda, imediatamente, o devido saneamento, expedindo-se a requisição determinada, procedendo ainda uma varredura a fim de localizar outros processos em idêntica situação.

DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

Nesta célula foram observados 225 (duzentos e vinte e cinco) processos com decisões de liquidação pendentes, dentre os quais 36 (trinta e seis) aptos para a decisão de liquidação, identificados pelo relatório do GIGS.

Determina-se que o Juízo adote providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de liquidação.

Determina-se, ainda, que observe com rigor os termos da Ordem de Serviço 04/2021, que orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e *chips* no sistema PJe das Unidades Judiciárias.

UTILIZAÇÃO DE *CHIPS* E DO GIGS

Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021 - Orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e CHIPS no sistema PJe das unidades judiciárias.

Segundo a pesquisa realizada pela Corregedoria Regional, os relatórios da funcionalidade GIGS apontaram a existência de 56 (cinquenta e seis) registros de prazos vencidos pendentes de baixa.

Na amostragem de processos analisados, verificou-se que a Unidade está implementando a transição quanto à utilização das ferramentas *chip* e GIGS para gerenciamento dos processos, conforme estabelecido na Ordem de Serviço CR nº 04/2021. Porém, há necessidade de saneamentos e efetividade na utilização.

Em face disso, **determina-se** que a Unidade mantenha a consistente e correta utilização da ferramenta GIGS, nos termos da Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021, que orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e *CHIPS* no sistema PJe das unidades judiciárias, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessas ferramentas.

Não é demais salientar que o mecanismo *chip* é ferramenta para otimizar a gestão de processos da Unidade, que é atribuição do Diretor de Secretaria, bem como de seu assistente. Isso explica a razão de o reprocessamento de mecanismos *chips* nas cores vermelha e laranja ficar restrito a esses papéis na Unidade, competindo a toda a equipe a sua correta associação e desassociação.

CERTIFICAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SALDOS EM CONTAS JUDICIAIS

Constatou-se que a Unidade, antes da baixa definitiva, não certifica em todos os processos a inexistência de saldos nas contas judiciais e recursais.

Determina-se, que o MM. Juízo observe com rigor o Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e o Comunicado CR nº 13/2019 que abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento, além do artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que determina que, satisfeitos os créditos dos processos, a disponibilização de qualquer saldo existente em conta judicial ao devedor de créditos trabalhistas deve ser precedida de ampla pesquisa a fim de identificar processos que tramitem em face do mesmo devedor.

MAIOR TEMPO DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto ao processo mais antigo na fase de liquidação, constatou-se o de número 0001074-70.2012.5.15.0020, com 2.230 (dois mil duzentos e trinta) dias.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

Em relação à tramitação mais antiga dentre os processos com maiores tempos de tramitação na fase de liquidação, notou-se que corresponde ao mesmo processo mais antigo, cuja entrada na fase ocorreu em 23/6/2015.

Determina-se, conforme artigo 2º, §3º da Ordem de Serviço CR nº 4/2021, a inclusão dos 5 (cinco) processos com maior tempo de tramitação na fase de execução na funcionalidade GIGS, para melhor gestão e acompanhamento, os

quais estão listados no item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.2 - Processos com liquidação iniciada, aguardando o Encerramento.

Determina-se, ainda, que a Unidade intensifique o acompanhamento e a gestão dos processos com maiores tempos de tramitação, inclusive, submetendo os processos à conclusão sempre que aptos, visando a uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, com impacto direto nos resultados e índices da Unidade. Este acompanhamento deve ser feito mediante a extração rotineira de relatórios específicos para este fim, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão.

7.3. FASE DE EXECUÇÃO

NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Determina-se, portanto, que a Unidade se atente aos termos dos artigo 4º do Provimento GP-CR nº 10/2018, que determina que, não garantida a execução, o Juiz deverá determinar expressamente a inclusão do(s) devedor(es) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, e o protesto do título executivo judicial, observado o prazo legal (art. 883-A da CLT), facultando-se ainda o cadastro do(s) devedor(es) no Serasa, o que não foi observado no 0011636-31.2018.5.15.0020.

OTIMIZAÇÃO DAS EXECUÇÕES - DILIGÊNCIAS ANTERIORES - REUNIÃO DE EXECUÇÕES - RESERVA DE CRÉDITO

Verificado o processo 0010830-25.2020.5.15.0020, observou-se a determinação para reunião de execuções no processo piloto 0011032-02.2020.5.15.0020, antes

da expedição de novo mandado, em cumprimento às normas de otimização. Ao analisar o processo piloto, observou-se a correta inclusão do credor, porém, não foi anexada a planilha atualizada com os valores da execução, conforme determinado. Foi observado, ainda, que o processo piloto 0011032-02.2020.5.15.0020 não se encontra cadastrado no sistema EXE15. Dessa forma, não ocorreu a consolidação dos dados relativos à quantidade de exequentes e o valor total das execuções no referido sistema, em contrariedade às orientações desta Corregedoria.

Registre-se, por fim, que os processos reunidos 0012573-07.2019.5.15.0020 e 0011464-55.2019.5.15.0020, foram devidamente sobrestados após a reunião de execuções. Todavia, não houve o lançamento no GIGS para controle do prazo de suspensão dos processos.

Determina-se, portanto, que a Unidade se atente aos termos do caput do artigo 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018, que determina o cadastramento dos dados do processo e do devedor no sistema EXE15.

Determina-se, ainda, que a Unidade observe, com rigor, os termos do artigo 2º do Comunicado CR nº 5/2019 e artigo 2º, da Ordem de Serviço CR nº 4/2021, quando da reunião de execuções.

DILIGÊNCIAS E CERTIDÕES LAVRADAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA

Ao analisar os processos 0011636-31.2018.5.15.0020 e 0011818-80.2019.5.15.0020, nos quais foi registrada execução frustrada no sistema EXE15, verificou-se que as certidões negativas expedidas pelos Oficiais de Justiça

não observaram o modelo padronizado, em descumprimento às Ordens de Serviço CR nº 5 e nº 7/2016.

Quanto à ferramenta CCS, registre-se que a sua utilização pelos Oficiais de Justiça para pesquisa avançada em busca de sócios ocultos está em desacordo com o disposto no artigo 15, do Provimento GP-CR nº 10/2018.

Por fim, constatou-se pelo escaninho “documentos internos” no sistema PJe, a existência de 10 (dez) certidões de Oficial de Justiça não apreciadas pelo Juízo.

Determina-se que os Oficiais de Justiça observem com rigor o estabelecido na alínea c, item III (certidão negativa com declaração de insolvência de acordo com o modelo disponibilizado pela Corregedoria) da Ordem de Serviço CR nº 5/2016.

Determina-se, ainda, que os Oficiais de Justiça, quando da utilização da ferramenta CCS, a façam conforme disposto no artigo 15, do Provimento GP-CR nº 10/2018.

Por fim, **determina-se** que o Juízo adote providências imediatas para reduzir a quantidade e o prazo para apreciação das certidões lavradas pelos Oficiais e Oficiais de Justiça.

INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES

Em consulta ao sistema e-Gestão, com dados disponíveis até 7/2021, observou-se haver 36 (trinta e seis) incidentes na liquidação/execução pendentes.

Consultando o sistema PJe, constatou-se a existência de 14 (quatorze) processos da fase de execução com *chip* “Apreciar Emb Exec”.

Constatou-se, também, haver 7 (sete) processos com o *chip* “Apreciar Imp Sent Liq” na fase de Execução.

A existência de processos em que há demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos ao Juiz para julgamento compromete gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. Porque a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes, **determina-se** que a Unidade submeta imediatamente à conclusão todos os processos que estejam com incidentes processuais aptos ao julgamento.

Determina-se, também, que passe a observar o prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC/2015, para essa tramitação, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Salienta-se que a **reiterada** inobservância das normas, a omissão e a ausência de lançamentos nos prazos estabelecidos serão relatados à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais, conforme parágrafo único do artigo 1º da Portaria CR nº 11/2014 e parágrafo único do artigo 3º da Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018). Recomenda-se, sobretudo, a melhor gestão dos processos pendentes de julgamento. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou decisões que tenha eventuais expedientes subsequentes sejam cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas.

RPV E PRECATÓRIO

No tocante à expedição de Requisição de Pequeno Valor ou Ofício Precatório, verificado o painel do sistema PJe da Unidade, foram localizados 169 (cento e sessenta e nove) processos contendo o *chip* “RPV-Precatório – expedir”.

Ainda em relação ao RPV/Precatório, constatou-se que a Unidade faz uso concomitante do GIGS e do *chip* “RPV/Precatório - aguardar pagamento” para controle dos processos que aguardam pagamento de requisitórios de pequeno valor ou precatórios.

Por outro lado, identificou-se que 140 (cento e quarenta) processos que aguardam pagamento de RPV/Precatórios estão sem o GIGS para controle de prazo.

Verificado o processo 0010012-73.2020.5.15.0020, observou-se que o comprovante de pagamento anexado pelo Ente Público em 20/1/2021 foi analisado pelo Juízo em 25/1/2021, em evidente descumprimento à Portaria CR nº 7/2019.

Determina-se que a Unidade observe com rigor os termos da RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 10/2021, do PROVIMENTO GP-CR Nº 5/2021, observando-se, ainda, os estritos termos do inciso II, artigo 1º, da Ordem de Serviço CR nº 02/2021, quando da expedição das requisições de pagamentos. Resta ainda **determinado** que a Unidade realize a gestão dos processos de forma adequada e eficiente, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico e observe com rigor as orientações da Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021, que orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e *CHIPS* no sistema PJe das unidades judiciárias. E, por último, **determina-se** que a Unidade realize criterioso saneamento na mencionada pasta e adote providências visando dar rigoroso cumprimento aos termos e prazos da Portaria CR nº 7/2019, que determina a conclusão ao

Magistrado para apreciação no prazo de 1 (um) dia, contado do momento em que for anexada e, na hipótese de determinação para liberação desses valores, as providências necessárias para seu cumprimento deverão ser adotadas no prazo de até 5 (cinco) dias a contar da ordem judicial.

SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO - ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO - EXECUÇÃO FRUSTRADA - FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A respeito do sobrestamento das execuções, verificou-se no processo 0012675-29.2019.5.15.0020, que, após frustradas as medidas coercitivas para quitação do débito executado, o Juízo determinou a suspensão da execução pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do artigo 40, da Lei 6.830/80.

No caso acima, o Juízo não determinou a indisponibilidade de eventuais bens imóveis do(s) executado(s), a ser inserida eletronicamente por intermédio do site da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB, em descumprimento ao artigo 16, do Provimento GP-CR nº 10/2018. O processo foi remetido à tarefa “Aguardando final do sobrestamento”. Ressalte-se que, no processo indicado, sequer houve a inclusão dos executados no BNDT, em descumprimento ao Provimento GP-CR nº 10/2018.

Determina-se, pois, que a Unidade cumpra os estritos termos do artigo 16 do Provimento GP-CR nº 10/2018 (relativos à inclusão dos devedores na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB).

Determina-se, também, que a Unidade cumpra o artigo 4º do Provimento GP-CR nº 10/2018, que impõe expressamente que, não garantida a execução, o Juiz deverá

determinar a inclusão dos devedores no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, e o protesto do título executivo judicial, facultando-se, ainda, o cadastro dos devedores no SERASA.

No caso de falência ou de recuperação judicial, constatou-se no processo 0011587-87.2018.5.15.0020, que a certidão de habilitação do crédito não atende aos requisitos estabelecidos no parágrafo 2º, do artigo 112, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Determina-se, portanto, que a Unidade se atente ao normativo supracitado.

PROCESSOS COM MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto aos 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação na fase de execução (item 6.3 do relatório correicional), constatou-se que, da distribuição da ação até o encerramento da execução, o mais antigo é o processo 0007000-91.1996.5.15.0020, com 9.329 (nove mil trezentos e vinte e nove) dias.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 (cinco) processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que também é a do processo 0007000-91.1996.5.15.0020, cuja entrada fase ocorreu em 15/1/1996, e conta com 9.329 (nove mil trezentos e vinte e nove) dias.

Determina-se, conforme artigo 2º, §3º da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, a inclusão dos 5 (cinco) processos com maior tempo de tramitação na fase de

execução na funcionalidade GIGS, para melhor gestão e acompanhamento, os quais estão listados no item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.3 - Processos com execução iniciada, aguardando o Encerramento.

Determina-se, ainda, que a Unidade intensifique o acompanhamento e a gestão dos processos com maiores tempos de tramitação, inclusive, submetendo os processos à conclusão quando aptos, sempre visando uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, o que impacta diretamente nos resultados e índices da Unidade. Este acompanhamento deve ser feito mediante a extração rotineira de relatórios específicos para este fim, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão.

PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

A partir da análise dos dados do e-gestão, comparando a situação correicional anterior, com dados até 10/2020, e a atual, com dados até 7/2021, verificou-se o agravamento na quantidade de processos pendentes de finalização na fase de execução, de 1.617 (mil seiscentos e dezessete) para 1.769 (mil setecentos e sessenta e nove).

Determina-se que o Juízo adote providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de execução, uma vez que a quantidade de pendências está bastante elevada.

DEPÓSITOS JUDICIAIS - PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Determina-se, que o MM. Juízo observe com rigor o Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e o Comunicado CR nº 13/2019 que abordam a necessidade de

certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento, o que não foi verificado no processo 0011832-64.2019.5.15.0020.

Vale a pena destacar que a certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento não é um mero protocolo a ser realizado para os fins do cumprimento do Comunicado CR nº 13/2019, não bastando uma verificação parcial das contas do processo. **Determina-se**, outrossim, que a Unidade proceda o saneamento do supracitado processo, certificando o saldo zerado dos depósitos existentes.

Por fim, ao consultar o sistema PJe, verificou-se que a Unidade utiliza o *chip* “Contas – consultar”, e não faz uso da ferramenta GIGS, para controle dos processos quitados, com a execução extinta e que aguardam consulta de saldo em conta judicial para remessa ao arquivo definitivo, em descumprimento à Ordem de Serviço CR nº 4/2021. A exemplo, cita-se o processo 0012766-22.2019.5.15.0020.

Determina-se, ainda, que observe com rigor os termos da Ordem de Serviço 04/2021, que orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e *chips* no sistema PJe das Unidades Judiciárias.

Com relação ao arquivamento definitivo do processo, observou-se no processo 0010313-20.2020.5.15.0020, arquivado em 8/9/2021, que se trata de acordo em processo após o trânsito da sentença, que deve ter o lançamento “homologado o acordo em execução ou em cumprimento de sentença (valor do acordo)” e não “homologada a transação”, como registrado no processo. Este movimento deve ser lançado apenas quando houver acordo antes da prolação da sentença.

Assim, **determina-se** a regularização do lançamento do movimento “extinta a execução ou o cumprimento da sentença por cumprimento integral do acordo”, por meio da tarefa “Minutar Sentença”.

Verificou-se, também, quanto às Execuções Provisórias, que houve, no processo 0010489-62.2021.5.15.0020 – ExProvAS, o arquivamento definitivo em 16/9/2021, sem registro do movimento adequado. Tendo em vista que a ExProvas é uma classe processual da execução, é preciso registrar o encerramento da execução para finalizar o processo, lançando-se o movimento “extinta a execução ou o cumprimento da sentença”, por meio da tarefa “minutar sentença”, o que não foi observado pela Unidade. **Determina-se** que a unidade faça o necessário saneamento.

PROJETO GARIMPO

Em consulta ao sistema Garimpo, utilizando o filtro de processos com conta judicial vinculada ativa com valores a partir de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), até 14 de fevereiro de 2019, identificou-se 260 (duzentos e sessenta) depósitos, ainda pendentes de análise.

Ainda, foi verificada a existência de relevante saldo ativo no sistema Garimpo nos processos físicos, não migrados, os quais merecem uma análise mais acurada pela Unidade.

Também foram identificados por meio da consulta ao sistema Garimpo, 8 (oito) lançamentos com valores abaixo do limite estabelecido na Recomendação GCGJT

nº 09/2020 e Ordens de Serviço CR nº 01 e 09/2020, assim considerados aqueles inferiores a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Determina-se que a Vara observe rigorosamente os termos da Recomendação GCGJT nº 9/2020, Ordens de Serviço CR nº 1 e 9/2020 e Ato Conjunto CSJT-GP-CGJT nº 1/2019, que tratam da priorização na identificação de contas judiciais com valores considerados ínfimos.

MANDADOS PENDENTES DE DISTRIBUIÇÃO / ZONEAMENTO DE ÁREAS

Análise efetuada no painel da Unidade em 22/9/2021 encontrou 53 (cinquenta e três) mandados pendentes de distribuição, dentre os quais alguns remanescentes de redistribuições realizadas para o próprio Oficial de Justiça, outros simplesmente não distribuídos porque o zoneamento de áreas para efeito de distribuição automática de mandados não foi configurado e, conseqüentemente, encontra-se inativo.

O mandado mais antigo pendente de distribuição é relativo ao processo 0000807-35.2011.5.15.0020, desde 14/1/2021.

Determina-se que a Unidade regularize, **em 24 horas**, a configuração do sistema, em observância ao item III da Ordem de Serviço CR nº 1/2015 e artigo 4º do Provimento GP-CR nº 3/2018, bem como a conseqüente regularização dos processos pendentes de distribuição. **Determina-se**, outrossim, que a Unidade se abstenha. Imediatamente, do procedimento de redistribuição dos mandados para o próprio Oficial, procedimento este não recomendado pela Corregedoria.

PRAZOS / CUMPRIMENTO DOS MANDADOS

Cumpra-se registrar que, dentre os 53 (cinquenta e três) expedientes que de forma deliberada são mantidos no painel de mandados pendentes de distribuição, foram observados outros 6 (seis) mandados com o prazo para cumprimento vencido.

Determina-se que os senhores Oficiais de Justiça reduzam a quantidade de mandados vencidos, observando os termos da PORTARIA GP-CR Nº 040/2021, de 26 de agosto de 2021, que dispõe sobre a atualização das regras para a retomada gradual das atividades presenciais no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO

Averiguou-se que a Unidade possui um total de 88 (oitenta e oito) mandados pendentes de cumprimento, conforme informação extraída de relatório do sistema SAOPJe, com abrangência de 12 (doze) meses.

Determina-se que os senhores Oficiais de Justiça, observando os termos da PORTARIA GP-CR Nº 040/2021, de 26 de agosto de 2021, que dispõe sobre a atualização das regras para a retomada gradual das atividades presenciais no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, adotem providências imediatas para redução da quantidade de mandados pendentes, bem como que os eventuais atrasos no cumprimento das diligências, considerando-se a parametrização local, sejam sanados e justificados ao Juiz.

UTILIZAÇÃO DO SISTEMA EXE15 PELOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

Da análise, apurou-se, no processo 0011684-58.2016.5.15.0020, que a certidão negativa padronizada sofreu alterações, procedimento contrário às Ordens de Serviço CR nº 5/2016 e CR nº 7/2016.

Determina-se que os Oficiais de Justiça observem, com rigor, os normativos mencionados.

Já no processo 0010807-55.2015.5.15.0020, observou-se que o Oficial de Justiça reportou a utilização da ferramenta CCS nas pesquisas patrimoniais.

Conclui-se, portanto, que o procedimento apurado contraria o fluxo de processos de trabalho dos Oficiais de Justiça previsto no Provimento GP-CR nº 10/2018 e nas Ordens de Serviço CR nºs 1/2015, 4/2016, 5/2016, 7/2016.

Determina-se, assim, que o MM. Juízo adote imediatamente providências visando à adequação e à atualização da parametrização local, se for o caso, aos normativos vigentes, ou que haja orientação para que a utilização da ferramenta CCS seja manuseada pelo Grupo Interno de Execução, tão somente.

Determina-se, por derradeiro, que a Unidade adote providências para que todos os processos em situação irregular, mencionados nos itens de encaminhamento, sejam submetidos a uma criteriosa análise - considerando o histórico detalhadamente relatado nos respectivos itens desta ata - , e ao saneamento de eventuais inconsistências, bem como para que sejam submetidos à conclusão para prosseguimento, a fim de se promover uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, sempre em rigorosa observância aos normativos.

A Corregedoria Regional reitera que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 (trinta) dias**, bem como que o descumprimento

reiterado aos normativos deste E. Regional enseja o encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais.

7.4. GERAIS

TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Determina-se que a Unidade faça a rigorosa gestão de processos em tarefas intermediárias, realizando o levantamento de processos aí existentes. Ato seguinte, **determinam-se** os saneamentos e as tramitações necessárias **Prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de prazos fixados em normas específicas.**

Não é demais salientar que a tramitação não efetiva e a fragmentação de atos, contraria a **Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012**, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico. Além disso, implica o evidente prejuízo à célere prestação da tutela jurisdicional, refletindo no agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional. O rol de tarefas intermediárias encontra-se na referida Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012.

Determina-se, alternativamente, que a Unidade, avaliando que é acentuada a quantidade de processos em tarefas intermediárias, apresente plano de ação para a redução desse acervo, cujos resultados serão vistos em pós-correição por esta Corregedoria Regional. Ainda, por ocasião da autoinspeção, a Unidade apresentará a totalidade dos resultados alcançados. O plano de ação deverá ser apresentado no **prazo de 30 (dias)** no processo PJeCor da Unidade.

Comumente as tarefas intermediárias “Análise” e “cumprimento de providências”, em qualquer das fases, apresentam saldos que demandam atenção rotineira da Unidade, como deve ser feito.

No tocante a processos na tarefa intermediária “Conclusão ao magistrado”, a Unidade deve se atentar para realizar a vinculação ao magistrado ou à magistrada específicos, do contrário, estará incidindo em descumprimento à Portaria GP-CR nº 89/2015.

Quanto a processos na tarefa intermediária “assinar despacho, decisão ou sentença”, o cumprimento à **Recomendação CR nº 8/2017**, que ressalta a necessidade da rotina diária em despachos e decisões, deve ser dado em **24 (vinte quatro) horas**.

Registre-se que ao aplicar o filtro de fase processual no painel global do sistema PJe, havendo processos na fase “Elaboração”, trata-se de inconsistência que deve ser imediatamente sanada a fim de não prejudicar a adequada gestão dos processos que, na realidade, deveriam estar na triagem inicial da fase “Conhecimento”. **Prazo de 15 (quinze) dias**.

ATENDIMENTO A ADVOGADOS PELOS JUÍZES

O artigo 7º, VIII da Lei nº 8.906/94, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), estabelece a prerrogativa de o advogado dirigir-se diretamente aos magistrados nas salas e gabinetes de trabalho.

O Conselho Nacional de Justiça – CNJ, por meio da Resolução CNJ nº 322/2020, alterada pela Resolução nº 397/2021, estabeleceu, em seu art. 2º, §4º, o atendimento virtual assegurado por meio de Balcão Virtual. No qual,

sendo o interesse do advogado em ser atendido de forma virtual pelo magistrado devidamente registrado por meio eletrônico indicado pelo tribunal, com dia e hora, e a resposta sobre o atendimento a ocorrer, ressalvadas as situações de urgência, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, adotando-se o atendimento presencial apenas quando estritamente necessário.

Nesse sentido, recomenda-se a observância dos magistrados, quanto ao **Provimento GP-CR nº 3/2021**, que dispõe sobre o atendimento ao público externo por meio do Balcão Virtual no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências e à **Recomendação GP-CR nº 2/2020**, que recomenda aos magistrados o atendimento por meio de videoconferência a advogados, procuradores, membros do Ministério Público do Trabalho e da Defensoria Pública, Polícia Judiciária e partes que atuam no exercício do “jus postulandi”, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, durante a atividade à distância em virtude da pandemia da Covid-19.

7.4.1. GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

Por solicitação da Comissão de Responsabilidade Socioambiental e Meio Ambiente do Trabalho, deste Egrégio Tribunal, sob a presidência do Desembargador Edmundo Fraga Lopes, o Escritório de Gestão Socioambiental e a Secretaria da Administração, em atividade conjunta, destacam a necessidade de providências e alinhamento de ações sustentáveis a serem desenvolvidas nas varas do trabalho.

Nesse sentido, considerando as questões socioambientais (como a funcionalidade do espaço físico, a agilidade na verificação da idade dos bens, a harmonia entre os aspectos econômico, social e ambiental), o Diretor de Secretaria relatará a existência de móveis, objetos ou equipamentos de informática em desuso na

Unidade ao Eg. Tribunal (Assessoria de Gestão Estratégica TRT15ª Região - Escritório de Gestão Socioambiental - e-mail: patrimonio.secadm@trt15.jus.br). Devem ser relatados, inclusive, equipamentos novos, nunca utilizados, porquanto também esses interessam ao Escritório e à Secretaria da Administração. Porque há o objetivo de reaproveitamento em outras instituições, deverá ser acompanhada de suas descrições e quantidades a serem doadas na própria localidade ou para retirada pelo Eg. TRT. Entendem que a doação local privilegia as entidades da cidade e região, além de gerar economia com as atividades de transporte pelo TRT. Para que isso ocorra, a Unidade deverá apresentar uma relação de instituições interessadas, com os respectivos contatos para a efetivação da doação. A indicação das entidades é importante para que a Seção de Patrimônio do TRT possa realizar uma destinação mais célere dos materiais, visto que a distância dificulta o encontro desses órgãos. **Prazo de 90 (noventa) dias, após a reabertura dos fóruns e retorno ao trabalho presencial.** Toda tratativa, incluindo-se a de doação, será realizada pela Secretaria Administrativa e a transparência dessas atividades não será prejudicada, pois a parte contratual (contato, assinatura do que será doado, etc...) será realizada pela respectiva Secretaria. Além de informarem os principais normativos que pautam a sustentabilidade no âmbito deste Eg. TRT, salientam que todo esse trâmite de doações segue regras rígidas e seguras para o Eg. Tribunal.

7.4.2. FORÇA DE TRABALHO

Considerando a defasagem da força de trabalho identificada no item 4. FORÇA DE TRABALHO, **determina-se** o encaminhamento de cópia da presente ata de correição, com força de ofício, à Presidência para conhecimento e providências cabíveis, porque trata-se de matéria afeta à ela.

8. ATENDIMENTOS

Não houve.

9. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES

Encaminhe-se cópia desta Ata de Correição em ato contínuo à publicação, valendo a presente ata como ofício:

- à Escola Judicial para as providências que entender necessárias, conforme registro no item 7.1.2. *NORMATIVOS*, sobre *FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS*;
- à D. Presidência para as providências que entender necessárias, conforme registro no item 7.4.2. *FORÇA DE TRABALHO*.

10. ENCERRAMENTO

No dia vinte e oito de setembro de 2021, às 17h06min, encerraram-se os trabalhos, e nós, Ayrton Rocha, Assessor da Corregedoria Regional, Suely Suzuki, Assessora da Corregedoria Regional, e Vladimir Nei Suato, Secretário da Corregedoria Regional, lavramos a presente ata que, depois de lida, vai assinada eletronicamente pela Excelentíssima Vice-Corregedora Regional, a ser publicada no DEJT e disponibilizada na página do Tribunal, na *internet*.